



# Diário Oficial

Nº 12.639 - Ano L

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.573, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação da Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída nos termos da Lei nº 16.084, de 11 de maio de 2021.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 16.084, de 11 de maio de 2021, que Dispõe sobre a criação da Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências,

#### DECRETA:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Câmara de Conciliação de Precatórios instituída nos termos da Lei nº 16.084, de 11 de maio de 2021, tem como finalidade celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, no âmbito do Município de Campinas, na forma prevista no inciso III do § 8º do art.97 e no art.102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por dois servidores indicados pela Secretaria Municipal de Justiça e dois indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, todos do quadro efetivo do Município.

§ 1º Deverão ser indicados 4 (quatro) suplentes, obedecida a composição previstas para a Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º Os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios, titulares e suplentes, e o seu Presidente serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º A presidência e a relatoria das sessões serão exercidas de forma alternada pelos integrantes da Câmara, conforme deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 4º O quórum mínimo para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo será de 2 (dois) membros.

§ 5º No impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida por membro designado por meio de deliberação da Câmara de Precatórios.

Art.3º As atribuições da Câmara de Conciliação de Precatórios são as seguintes:

I - elaborar o edital, que deverá:

a) fixar as condições e requisitos necessários para a celebração dos acordos individuais, contemplando os valores representados por unidade de precatório ou por credor individualizado;

b) providenciar a divulgação e publicação do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão de conciliação;

c) analisar as propostas de habilitação protocolizadas perante o Município e elaborar a lista de habilitação e classificação dos credores, conforme critérios estipulados no edital;

d) verificar a existência de óbice judicial ou administrativo nos autos dos precatórios que sejam objeto de conciliação junto ao correspondente tribunal;

e) providenciar a publicação do resultado das sessões e da lista de credores no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico previsto no edital;

c) decidir sobre as impugnações em face da recusa à habilitação ou do indeferimento de processamento ou recusa da proposta, nos termos da legislação aplicável e do edital;

d) inabilitar as propostas, revogar a habilitação, deferir ou indeferir o processamento dos pedidos, homologar, recusar ou tornar sem efeito o acordo em caso de constatação de irregularidades relativas à ilegitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito;

e) indicar a cronologia das propostas vitoriosas, observando-se o critério de desempate indicado no edital;

f) providenciar a publicação do resultado de todos os recursos e a classificação final dos credores será divulgada no Diário Oficial do Município de Campinas e no Portal da Prefeitura de Campinas através do endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/camaradeprecatorios>;

g) encaminhar à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -DEPRE a lista de propostas habilitadas, com a ordem de classificação, para conferência, atualização do valor e atualização do pagamento dos precatórios ou créditos individualizados;

h) comunicar ao DEPRE, em caso de medida judicial contra inabilitação ou em face do resultado das sessões de conciliação, a necessidade de reserva do valor em discussão, salvo decisão judicial em sentido contrário, a fim de não obstar a liquidação dos demais habilitantes;

i) deliberar e decidir sobre casos omissos não previstos no edital, podendo recorrer aos órgãos competentes da administração municipal para orientação e colheita de subsídios técnicos para amparar suas decisões;

j) adotar as demais providências voltadas ao regular processamento dos acordos diretos.

#### DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO E DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.

Art.4º A convocação de titulares de créditos de precatórios para celebração de acordo direto far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e requisitos a serem observados, divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico do Portal da Prefeitura <http://www.campinas.sp.gov.br/camaradeprecatorios> com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão de conciliação.

Parágrafo único. O edital fixará, no mínimo:

a) os requisitos, o procedimento e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatórios e para os atos inerentes à habilitação;

b) o valor disponível para celebração dos acordos;

c) os documentos que devem instruir a proposta;

d) os percentuais de deságio que podem ser oferecidos pelos interessados;

e) os critérios de ordenamento das propostas e de desempate.

f) os prazos para impugnação, apresentação de recursos em face das decisões de in-

abilitação ou negativa de processamento das propostas de acordo apresentadas e os prazos de recurso em face da lista de habilitados, inabilitados e respectiva ordem de classificação dos credores.

Art. 5º Os percentuais de deságio serão divulgados no edital de convocação e são variáveis, a depender da data de inscrição do precatório na ordem cronológica de pagamento, e serão reduzidos do valor atualizado dos precatórios.

Parágrafo único. Os deságios estabelecidos em edital serão de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, ajuízo exclusivo da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art.6º O requerimento de habilitação será feito por meio de modelo elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios a ser disponibilizado juntamente com o edital previsto no art. 4º deste Decreto e na página eletrônica <http://www.campinas.sp.gov.br/camaradeprecatorios>, a ser apresentado no prazo estabelecido no edital e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação de todos os requerentes;

II - indicação de todos os credores que constam no precatório, definindo o nome, a qualificação e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos titulares dos respectivos créditos;

III - valor atualizado do precatório até a data de publicação do edital, bem como sua individualização por credor no caso de mais de um titular;

IV - proposta de deságio dentre as predefinidas no edital;

V - edital de convocação a que a proposta se refere;

VI - procuração com poderes específicos para atuar na Câmara de Conciliação de Precatório, para a celebração do acordo e os atos a ele inerentes;

VII - indicação do número da ordem cronológica de pagamento do precatório;

VIII - declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 1º O acordo poderá ser celebrado pelo titular original do precatório e pelos seus sucessores causa mortis ou ainda com o cessionário do precatório devidamente habilitado por homologação judicial, nos termos e condições estabelecidas no edital, desde que devidamente representados por advogado munido de procuração com poderes específicos para a celebração de acordo e atos a ele inerentes.

§ 2º O requerimento de habilitação deverá ser instruído com a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contendo o valor do crédito do precatório.

§ 3º A proposta apresentada terá validade para os acordos vinculados ao edital de convocação e será indeferida por falta de verba caso o valor disponível não seja suficiente para a celebração de acordo após a ordenação dos credores prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 4º É obrigatória, para os requerentes que possuam a condição de credor preferencial por serem portadores de doença grave ou possuírem mais de 60 (sessenta) anos, a comprovação de deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente, caso deseje valer-se deste privilégio de ordem.

§ 5º Na hipótese do requerente ser pessoa jurídica, será exigida prova da legitimidade do subscritor do requerimento e da procuração, nos termos do art.12 do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e demais disposições legais.

§ 6º O edital de convocação poderá estabelecer outras informações e documentos para a instrução do pedido de habilitação.

Art.7º As propostas recebidas serão separadas por devedor e em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

§ 1º Os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório terão preferência sobre os que oferecem o menor percentual.

§ 2º Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, considerado cada ente devedor isoladamente, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação aos que estão em posição inferior.

§ 3º Após a identificação dos grupos aos quais, inicialmente, será possível a realização de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios analisará, nos correspondentes precatórios, as habilitações que observamos requisitos legais.

§ 4º As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas independentemente da classificação.

§ 5º Poderá a Câmara de Conciliação de Precatórios, diante de flagrante vício do requerimento, indeferir-lo liminarmente.

§ 6º A Câmara de Conciliação de Precatórios somará o valor necessário para firmar os potenciais acordos e poderá indeferir as propostas por falta de verba disponível, conforme estabelecido no inciso V do art.10 deste Decreto.

Art.8º A Câmara de Conciliação de Precatórios publicará edital preliminar que especificará:

I - a indicação e o enquadramento das propostas por grupo de deságio, com valores garantidos para pagamento, identificando separadamente aquelas em condições de imediata assinatura do termo de acordo e aquelas que apresentem pendências passíveis de suprimento.

II - o prazo, que será improrrogável, para que os credores interessados regularizem as pendências passíveis de suprimento.

III - o local para celebração dos acordos de conciliação.

IV - como indeferidos os pedidos intempestivos, com flagrante vício no requerimento, que não observarem as exigências previstas no edital de convocação e neste Decreto e que não sejam passíveis de adequação no prazo mencionado no inciso III do caput deste artigo.

V - a indicação, o enquadramento e classificação dos pedidos submetidos ao concurso de propostas, nos termos do art. 7º deste Decreto.

VI - como indeferidos os pedidos submetidos ao concurso de propostas em razão de falta de verba disponível para a realização do acordo, nos termos do inciso V do art.

10 deste Decreto.

§ 1º Os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital preliminar, que será apreciado pela própria Câmara de Conciliação de Precatórios e dirigido ao seu Presidente.

§ 2º Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do § 1º deste artigo.

Art.9ºApós o cumprimento do disposto no art. 8º deste Decreto, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará edital de classificação e intimação, no qual indicará a classificação do grupo submetido a concurso de propostas e a intimação dos credores e advogados para que firmem o termo de acordo.

Parágrafo único. Iniciada a sessão de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação estabelecida no art. 7º deste Decreto, para que firmem o termo de acordo.

#### DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO.

Art.10.Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:

I - formulados intempestivamente;

II - não observarem as exigências previstas no edital de convocação e neste Decreto, especialmente as estabelecidas no art. 4º;

III - o precatório apresentar óbices judiciais ou administrativos;

IV - o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao disposto no art. 6º deste Decreto e às normas processuais;

V - o valor destinado à realização dos acordos indicado no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos mais bem classificados nos termos do art. 7 deste Decreto.

§ 1º O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

§ 2º O novo requerimento formulado, observado o disposto no §1º deste artigo, seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

Art.11.Apenas serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

Art.12.São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:

I - o titular original do precatório;

II - o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto a Câmara de Conciliação de Precatórios;

III - o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito;

IV - os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

Parágrafo único. Em todos os casos, a habilitação deverá ser feita pelo advogado devidamente constituído nos autos, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes, através de petição protocolada ou por meio virtual, indicando a proposta de deságio, conforme dispuser o edital.

#### DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

Art.13.O termo de acordo será elaborado em modelo padronizado pela Câmara de Conciliação de Precatórios e disponibilizado no Diário Oficial do Município de Campinas e no Portal da Prefeitura de Campinas através do endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/camaradeprecatorios>, e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome e qualificação de todos os requerentes;

II - valor atualizado do precatório até a data de celebração do acordo, bem como a sua individualização por credor no caso de mais de um titular;

III - a posição do crédito na listagem unificada do precatório na data de celebração do acordo, se for o caso;

IV - o percentual de deságio acordado; e

V - a ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento deduzirá do valor final a ser pago a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais;

§ 1º O termo de acordo conterá ainda cláusula estabelecendo a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido.

§ 2º O termo de acordo será assinado pelo titular dos direitos sobre o precatório ou seu preposto, o cônjuge, sendo o caso, e pelo advogado constituído.

§ 3º Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

§ 4º A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento imotivado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida no art. 7º deste Decreto.

§ 5º O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, o percentual de deságio e os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribui-

ção previdenciária e demais encargos, quando for o caso.

#### DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO DO ACORDO DIRETO

Art.14.Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o Município de Campinas, através da Procuradoria Geral do Município, requererá sua homologação judicial e a utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dos recursos depositados na conta especial a que se refere o § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao Imposto de Renda e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

§ 2º Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.

§ 3º Após a providência prevista ncaputdeste artigo e após efetivado o levantamento dos valores pelo credor, será requerida a homologação do ajuste e extinção do processo judicial correspondente ao precatório objeto do acordo, pelo pagamento.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Os acordos diretos não impedem que o Município proceda a conferência jurídica e contábil dos precatórios, com o fim de resguardar os interesses do erário.

Art.16. Para cada período de convocação será instaurado um processo administrativo de acompanhamento, em que serão registrados todos os procedimentos pertinentes à conciliação realizada, sem prejuízo da instauração de outros processos administrativos necessários ao acompanhamento dos acordos realizados.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18.Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.145 de 10 de janeiro de 2019.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DARIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**AURÍLIO SÉRGIO DA COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2020.0004217-30.

### DECRETO Nº 21.574, DE 22 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania/Conselho Nacional de Assistência Social - MC/CNAS nº 08, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a convocação ordinária da XII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e consolidação da Política de Assistência Social no Município;

CONSIDERANDO as contribuições à realização das Conferências de Assistência Social, constantes nos informes do CNAS;

CONSIDERANDO as orientações e medidas sanitárias vigentes no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - Covid-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no período das 09h00 às 18h00, de forma *online* em plataforma virtual, cujos *links* e formas de acesso terão prévia e ampla divulgação, tendo como tema central a "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º Para favorecer os debates, o processo conferencial será organizado em 5 (cinco) eixos que também serão debatidos em Encontros Formativos em dias anteriores à Conferência, conforme segue:

I - EIXO 1: a proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

II - EIXO 2: financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

III - EIXO 3: controle social, entendido como o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

IV - EIXO 4: gestão e acesso às segurancas socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

V - EIXO 5: atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 3º Para a organização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social foi instituída uma Comissão de Referência do Conselho Municipal de Assistência Social,

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

composta por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, definida pela Resolução CMAS nº 134/2021, publicada pelo Conselho no Diário Oficial do Município em 1º de julho de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DÁRIO SAAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do protocolo administrativo SEI PMC.2021.00038287-38.

### DECRETO Nº 21.575, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Disciplina a retomada das atividades escolares presenciais das instituições públicas e privadas do Município de Campinas, na forma que especifica.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021, que estende a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 31 de julho de 2021; e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

#### DECRETA:

Art. 1º As atividades presenciais nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, bem como nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das Redes Estadual e Particular de Ensino, deverão atender as disposições do Decreto Estadual nº 64.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, além das restrições sanitárias do município, observando-se: I - distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades; II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos; III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O sistema Municipal de Ensino, para fins deste Decreto, compreende as modalidades de Educação Especial, CEPROCAMP e FUMEC, distribuído nas seguintes Unidades Escolares:

I - Centros de Educação Infantil (CEIs);

II - Escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais colaboradoras com a Secretaria Municipal de Educação - SME;

III - Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);

IV - Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos (EMEJAs);

V - Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral (EMEFEl);

VI - Unidades Educacionais da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC);

VII - Centro de Educação Profissional de Campinas (CEPROCAMP) “Prefeito Antonio da Costa Santos”, da FUMEC.

§ 2º A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, condicionada à existência de estrutura física que garanta o distanciamento interpessoal de 1,5 metro nos diferentes ambientes e a manutenção da execução dos protocolos sanitários nos estabelecimentos.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais das Instituições de Ensino Superior deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, respeitando 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, conforme as disposições do Decreto Estadual nº 65.856/2021 e do Decreto Municipal nº 21.382/2021.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo, observados os protocolos sanitários, não se aplica às atividades:

I - teóricas e práticas dos cursos técnicos e superiores na área da saúde, assim elencados: medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária;

II - práticas curriculares dos demais cursos técnicos e de ensino superior.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, permitida a presença de 100% (cem por cento) dos alunos em qualquer Fase do Plano São Paulo.

Art. 3º O retorno das atividades escolares, em quaisquer dos níveis previstos neste Decreto, deverá obedecer o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021 e os protocolos sanitários municipais específicos do setor, disponíveis na página [www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br). Parágrafo único. Fica vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.325, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DÁRIO SAAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00004307-68.

### DECRETO Nº 21.576, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a substituição do Anexo Único do Decreto nº 21.443, de 14 de abril de 2021, que Dispõe sobre as correlações, para fins urbanísticos, das subcategorias de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais de baixa, média e alta incomodidade e da unidade rural, previstas na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018 e revoga o Decreto nº 20.490, de 02 de outubro de 2019.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 125 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 21.443, de 14 de abril de 2021; e

Considerando a necessidade de revisão da mudança do grau de incomodidade de algumas atividades, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE),

#### DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Anexo Único do Decreto nº 21.443, de 14 de abril de 2021 pelo Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campinas, 22 de julho de 2021

**DÁRIO SAAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2021.00041351-59.

**OBS:** Anexo Único que integra este Decreto publicado em suplemento anexo a esta edição

### DECRETO Nº 21.577, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Altera o Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que “Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”, o Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e recomendações ao setor privado no Município” e o Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, “a” da constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração mediante decreto;

CONSIDERANDO que, na avaliação da autoridade sanitária, estão presentes os indicativos da possibilidade de retorno dos servidores às atividades presenciais, desde que observados rigorosamente o distanciamento social, a utilização de máscaras, álcool em gel, e os protocolos sanitários vigentes Caderno 1 - Intersetorial e de Ambientes (para todos os setores), Compromisso PMC: Manual do gestor dos serviços da Prefeitura e protocolos específicos para os que couberem, disponíveis em: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e acrescidos os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 3º do Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração municipal, direta e indireta, convocará os servidores a retomar o trabalho e o atendimento ao público na forma presencial.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 8º De forma a permitir eventuais adequações estruturais, onde se fizer necessário, o retorno ao trabalho presencial ocorrerá com, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade do setor, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 m.

§ 9º Nos setores em que a capacidade física permitir, respeitando-se o distanciamento de 1,5 m, o retorno ao trabalho presencial poderá se dar com até 100% (cem por cento) da capacidade.

§ 10º Os responsáveis pelas secretarias municipais deverão comunicar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a forma de retomada presencial, nos termos do caput e §§ 8º e 9º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e XI do art. 1º do Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV - os espaços municipais, tais como teatros, museus, bibliotecas, equipamentos esportivos, parques passam a funcionar seguindo os regramentos de flexibilização de quarentena vigentes no município;

.....

XI - os servidores que retornem de viagem internacional deverão seguir as regras sanitárias vigentes, determinadas pela ANVISA, bem como pelo DEvisa.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 6ºA do Decreto nº 20.901 de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Fica recomendado à administração direta e indireta do Município e aos estabelecimentos elencados no art. 3º deste Decreto horário de trabalho diferenciado, de forma prioritária, de trabalhadoras mães de crianças com até doze anos de idade ou com deficiência, nas situações/períodos em que as atividades escolares presenciais não forem retomadas integralmente ou haja impedimento do retorno da criança à escola.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 26 de julho de 2021.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC 2021.00040128-21

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Em 22 de Julho de 2021

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00017889-33

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Pregão nº 163/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização de documentos, nas dependências do Contratante, envolvendo o fornecimento de equipamentos e insumos, incluindo papel, reposição de peças e manutenção, com a disponibilização de mão de obra dedicada para os serviços de reprografia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a despesa no valor total mensal de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), perfazendo o valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de 6.810.000,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil reais), em favor da empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, devendo o valor total estimado de R\$ 1.135.000,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil reais) onerar o presente exercício financeiro.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, para as demais providências.

Campinas, 22 de julho de 2021

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de Julho de 2021

**Protocolado n.º 19/10/22.379 PG**

**Interessada:** Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo

**Despacho:**

Nos exatos termos das justificativas lançadas a este processo, das declarações e manifestações precedentes da Procuradoria Geral do Município, da Procuradoria de Licitações e Contratos, e finalmente, da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, aliadas ao parecer final da Secretaria Municipal de Justiça à fl. 45 e verso, que elucidam e justificam o pedido, autorizo a adoção da medida pleiteada, com a outorga de Cessão de Uso do próprio municipal, com área de 3.500,00 m² (conforme fls. 16/18), situado no Lago do Café, com entrada pela Portaria principal do referido Parque, localizada na Av. Heitor Penteado n.º 2.145, Taquaral, nesta cidade, em favor da União, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso XII, para utilização pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - Unidade Técnica Regional em Campinas.

Determino, ainda, que referida cessão seja efetivada sem contrapartida ou prazo determinado, conforme proposto nos pareceres técnicos destes autos.

Publique-se.

Após, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria de Justiça/Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente para ciência e adoção de providências, com a elaboração do Termo Administrativo pertinente, e na sequência, à Secretaria de Planejamento e Urbanismo para anotações.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 191/2021-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2021.00020831-86-  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura, incluindo montagem, instalação e desmontagem de tendas, com fornecimento de material, para auxiliar na organização dos atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde -**Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 05/08/21 às 09h30min do dia 06/08/21 -**Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h30min do dia 06/08/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 06/08/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/07/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00018653-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 082/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de esfigmomanômetro e estetoscópio para uso na Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº4112055, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4112071, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **01e 02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 082/2021, referente ao objeto em epígrafe, para o item **03**, com o preço unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), ofertado pela empresa adjudicatária **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 22 de julho de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00046044-00

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 171/2021

**Objeto:** Registro de Preços de roupas descartáveis para uso hospitalar.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 192/2021-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2021.00030309-49-

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer -**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em piscinas, com fornecimento de peças e materiais -**Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 09/08/21 às 09h30min do dia 10/08/21 -**Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h30min do dia 10/08/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 10/08/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 26/07/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00026081-65

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Pregão nº 140/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de concretagem, com a utilização de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº4123361, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº4123371, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 140/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, itens **01**(R\$ 535,00), **02**(R\$ 543,00) e **04**(R\$ 640,00); e  
- **CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, itens **03**(R\$ 640,00) e **05**(R\$ 547,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço às detentoras das Atas.

Campinas, 22 de julho de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado em 22/07/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**Processo Administrativo nº PMC.2018.00030399-63**

**Termo de Locação: 008/2019**

**Interessado: CRAS Bandeiras/SMASDH**

À vista da solicitação desta Pasta (doc. 4022138) e dos pareceres precedentes da Secretaria Municipal de Justiça (4072625, 4110615 e 4111338) que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas até a formalização todas as recomendações apontadas pela Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), AUTORIZO:

1. A prorrogação do Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Altino Arantes,

nº 140 - Jardim Bandeiras II, nesta cidade, onde se encontra instalado o CRAS Bandeiras, de propriedade de Paulo Rodrigues da Silva - CPF nº 558.439.808-04 e Clarice Costa da Silva - CPF nº 158.444.098-84, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 008/2019, pelo prazo de mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante o aluguel mensal de R\$ 2.180,50 (dois mil, cento e oitenta reais), perfazendo a despesa global de R\$ 52.332,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme aprovada pelo Comitê Gestor (doc. 3980461);

2. Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), para a formalização do Termo Contratual próprio, a cargo do Núcleo de Formalização de Ajustes (NFA), e, na sequência, retorne o processo a esta Secretaria para a adoção das demais providências e continuidade.

Campinas, 22 de julho de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### XIV CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS

#### SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO

**Processo Administrativo SEI:** PMC.2021.00023647- 89

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº13.525 de 13 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 14.909 de 27 de outubro de 2014.

**Objeto:** O presente concurso tem por objetivo estimular e revelar jovens talentos artísticos no campo da música lírica, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos e, simultaneamente, contribuir para a divulgação das obras de Antônio Carlos Gomes, músico, compositor e maestro campineiro.

Em atendimento ao subitem 10.2 do Regulamento do XIV Concurso Estímulo para Cantores Líricos, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação deste Relatório, para o saneamento de falhas na documentação encaminhada no ato da inscrição pelos candidatos(as), conforme segue:

**Candidato(a):** Lucas Timóteo de Melo - inscrição nº 01

**Não apresentou:**

- item 5.5.3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidato enviou foto da frente do Cartão do CPF;

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidato enviou Danfe.

**Candidato(a):** Rosiane Kill Queiroz - inscrição nº 02

**Não apresentou:**

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidata enviou Danfe.

**Candidato(a):** Cristiane Rosa Mesquita - inscrição nº 06

**Não apresentou:**

- item 5.5.3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidata enviou consulta desatualizada de 26/09/2020.

**Candidato(a):** Daiane Scales Cezario - inscrição nº 08

**Não apresentou:**

- item 5.5.3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidata enviou a CNH.

**Candidato(a):** Mariana Correa de Oliveira - inscrição nº 10

**Não apresentou:**

- item 5.5.3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidata enviou foto da frente do Cartão do CPF;

- item 5.5.6. repertório do candidato da Segunda Etapa - Provas Eliminatórias da Fase de Julgamento, prevista no item 11.3 deste Regulamento, candidata enviou as partituras;

- item 5.5.7. repertório do candidato da Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, prevista no item 11.4 deste Regulamento, candidata enviou as partituras.

**Candidato(a):** Marília Fernanda Gazaniga de Oliveira - inscrição nº 11

**Não apresentou:**

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidata enviou comprovante internacional sem tradução.

**Candidato(a):** Janaina Rocha Avanzo - inscrição nº 12

**Não apresentou:**

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidata enviou comprovante que necessita de senha.

**Candidato(a):** Carla Knijnik - inscrição nº 13

**Não apresentou:**

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidata enviou comprovante que necessita de senha;

- item 5.5.6. repertório do candidato da Segunda Etapa - Provas Eliminatórias da Fase de Julgamento, prevista no item 11.3 deste Regulamento, candidata enviou as partituras;

- item 5.5.7. repertório do candidato da Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, prevista no item 11.4 deste Regulamento, , candidata enviou as partituras.

**Candidato(a):** Thalita Mileny Silva Nascimento - inscrição nº 14

**Não apresentou:**

- item 5.5.3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidata enviou consulta desatualizada de 29/04/2014.

- item 5.5.6. repertório do candidato da Segunda Etapa - Provas Eliminatórias da Fase de Julgamento, prevista no item 11.3 deste Regulamento, candidata enviou as partituras;

- item 5.5.7. repertório do candidato da Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, prevista no item 11.4 deste Regulamento, candidata enviou as partituras.

**Candidato(a):** Roger Rodrigues Vieira - inscrição nº 15

**Não apresentou:**

- item 5.5.2. documento oficial de identificação, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, candidato enviou CNH vencida;

- item 5.5.6. repertório do candidato da Segunda Etapa - Provas Eliminatórias da Fase de Julgamento, prevista no item 11.3 deste Regulamento, candidato enviou as partituras;

- item 5.5.7. repertório do candidato da Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, prevista no item 11.4 deste Regulamento, candidata enviou as partituras.

**Candidato(a):** Pedro Paulo da Rocha Martins - inscrição nº 16

**Não apresentou:**

- item 5.5.1. fotografia, nítida e recente, para divulgação, candidato enviou foto de perfil;

- item 5.5.3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, candidato enviou a CNH;

- item 5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, candidato enviou a CNH.

Campinas, 22 de julho de 2021

**ANDRÉ TAVARES MACHADO**

MEMBRO

**FERNANDO VON ZUBEN BANNWART**

MEMBRO

**SANDRA REGINA PERES**

MEMBRO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA NAED SUL Nº35, DE 21 DE JULHO DE 2021

*O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 16, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 006, de 02 de fevereiro de 2021 e o Comunicado SME 071, de 19 de março de 2021, expede a seguinte Portaria:*

**Art. 1º Ficam homologados os adendos/2021 dos Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais:**

**I - CEI MARIA DO CARMO ABREU SODRE;**

**II - CEI RECANTO INFANTIL VILA RICA ALAÍDE LOURENÇO SANTIAGO.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.**

Campinas, 21 de julho de 2021

**AZIZ JULIO SALLES RAMOS**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - NAED Sul

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### PROTOCOLADO SEI Nº: 2019.00001602-57

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas e encadernação em espiral para o Ceprocamp.

**Interessada:** FUMEC/CEPROCAMP

**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 10/2020 celebrado com a empresa **COPYSYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA.**

- **ME (CNPJ/MF nº 67.459.305/0001-37)**, tendo como objeto aumentar o seu quantitativo em 15,7258% do valor originalmente contratado, representando um custo adicional de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo que valor de R\$ 3.046,88 (três mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) deverá onerar a dotação orçamentária do presente exercício e o restante do exercício seguinte na dotação orçamentária nº. 60401.12.363.1020.413 4.3.3.90.39 FR 01.200.000.

3. A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo Nº 2021.00000563-86**

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária

**Pregão Eletrônico: 028/2021.**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO PARA SALAS DE AULA E LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

**-POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 44/2021, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PROCOLO Nº: 2021.00001010-12**

**Assunto:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.

**Interessado:** Fumec.

**DESPACHO**

1. Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a contratação direta do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** para a prestação de serviços de integração de estágios, bem como a despesa no montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), devendo o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) onerar o presente exercício e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1020.4134.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.1020.4134.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.1020.4134.339039 FR 01.220.000;

2. A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a celebração do instrumento contratual;

3. Publique-se.

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PROCOLO Nº: 2021.00001010-12**

**Assunto:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.

**Interessado:** Fumec.

**RATIFICAÇÃO**

Com base no que consta nos autos do protocolo nº 2021.00001010-12, **ratifico** a dispensa de licitação para a contratação direta do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** para a prestação de serviços de integração de estágios, bem como a despesa no montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), devendo o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) onerar o presente exercício e os restantes os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1020.4134.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.1020.4134.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.1020.4134.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo Nº 2020.00001045-26**

**Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária**

**Pregão Eletrônico: 037/2020**

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SOCIEDADE para prestação de serviços de TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), devidamente habilitado para atendimento nas Unidades Escolares da FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária de Campinas - SP e realização de curso de capacitação de servidores, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 51/2020, no valor de R\$ 38.188,76 (trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**RESOLUÇÃO FUMEC Nº 06/2021**

**DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DOS PRAZOS DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo e,

Considerando o disposto na Lei nº 16.102, de 15 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica sobrestado durante o período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 o prazo de validade do Concurso Público - PROFESSOR - EDITAL FUMEC Nº 01/2019, cuja publicação da Homologação foi feita em 27 de junho de 2019 no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Art. 2º** Encerrado o prazo de suspensão, os prazos voltarão a correr pelo tempo restante, considerado o respectivo edital de cada concurso.

Parágrafo único: O novo prazo de validade do concurso citado no Art. 1º passa a ser 16/01/2023, prorrogável por 2 (dois) anos, a critério da Fundação.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Interessado: Emerson Roberto dos Santos Justino Moraes**

**Protocolo: 2021/10/6228**

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Pentead, S/N, entrada portão 7, Balneário "Marlene Porto" Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 21 de julho de 2021

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT****JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 22/07/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)**

**01) PROCESSO 2010/03/02330**

**Interessado(a): UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

**Advogado(a): Irmo Zuccato Filho - OAB/SP 28.638**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal**

**AIIM Nº: 001715/2010**

**Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias**

**Relator(a): Rebecca Farinella Tognella**

**Assunto: RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - EXERCÍCIOS 2005 A 2008 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A POSTERIORI - IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DO AIIM Nº 001715/2020 - VALOR RECALCULADO E PAGO PELO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DE LEGALIDADE PELA 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - CRITÉRIO DE EFICÁCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.**

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso Oficial, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, com fulcro no art. 22, §8º da Lei Municipal nº 12.392/2005, arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e estão esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988, por medida de legalidade e tutela ao erário municipal.

**02) PROCESSO 2010/03/02348**

**Interessado(a): UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

**Advogado(a): Irmo Zuccato Filho - OAB/SP 28.638**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal**

**AIIM Nº: 001734/2010**

**Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Mobiliárias**

**Relator(a): Rebecca Farinella Tognella**

**ASSUNTO: RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - EXERCÍCIOS 2005 A 2008 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A POSTERIORI - CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO AIIM Nº 001734/2020 - CONFIRMAÇÃO DE LEGALIDADE PELA 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - CRITÉRIO DE EFICÁCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.**

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso Oficial, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, com fulcro no art. 22, §8º da Lei Municipal nº 12.392/2005, arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e estão esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988, por medida de legalidade e tutela ao erário municipal.

**03) PROCESSO 2014/10/28706**

**Interessado(a): COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO (ADVOCACIA CASTRO NEVES, DALMAS)**

**Advogado(a): Fábio Martins Bonilha Curri - OAB/SP 267.650**

**Tributo/Assunto: ISSQN - Sociedade de Profissionais**

**Recurso Voluntário: Processo 2015/03/17692**

**Relator(a): José Renato Camilotti**

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do seu relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

**04) PROCESSO 2016/03/05205**

**Interessado(a): EMÍLIO JOÃO SOLINSKI**

**Advogado(a): Ari Torres - OAB/SP 164.120**

**Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento**

**Código Cartográfico nº: 3442.44.96.0001.00000**

**Recurso Voluntário: Processo 2019/03/02462**

**Relator(a): Alex Sanches Tranche**

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU - ZONA URBANA - ART. 32, § 1º DO CTN E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - EXPLORAÇÃO RURAL DA PROPRIEDADE - ART. 15, DECRETO-LEI 57/1966 - TAXAS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO - LEI MUNICIPAL 6.355/1990.**

**DECISÃO:** Após a leitura do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, tiveram início os debates e os membros da 2ª Câmara dessa E. Junta de Recursos, em sua maioria, acompanharam o voto divergente, decidindo por NEGAR PROVIMENTO ao pleito relativo à desconstituição dos lançamentos referentes à taxa de coleta e remoção de lixo, e DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, reconhecendo no caso em espécie a proteção da coisa julgada, cristalizada na sentença declaratória havida no processo judicial nº 1049887-89.20178.26.0114, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, e que impede a realização de atos de lançamentos de IPTU posteriores aos exercícios de 2016, no caso 2016 e 2017, relativos ao imóvel de Código Cartográfico nº 3442.44.96.0001.0000, enquanto perdurarem o estado de coisas reconhecido nos autos, reformando a decisão recorrida para desconstituir os lançamentos de IPTU. Durante a sessão, houve o acompanhamento da Dra. Alessandra Farias Cavallaro - OAB/SP nº 418.612.

**05) PROCESSO 2016/10/28097**

**Interessado(a): COOPERATIVA HABITACIONAL CHAPADÃO**

**Advogado(a): Karina Cachine Venancio - 366.352**

**Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento**

**Código Cartográfico nº: 3214.53.50.0001.01001**

**Recurso Voluntário: Processo 2019/03/02234**

**Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro**

O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do seu relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.



**06) PROCESSO 2017/03/15172**

**Interessado(a):** ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE MORAES  
**Advogado(a):** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695  
**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento  
**Código Cartográfico:** 3234.14.43.0112.01001  
**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/00758

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola  
 Inicialmente, houve a leitura do relatório, pela Relatora, em seguida houve a sustentação oral pelo advogado da parte, Dr. Thiago de Melo Almada Rubbo, OAB/SP nº 306.980, e, na sequência, houve a leitura do voto pela Relatora. Assim, tiveram início as discussões e, em paralelo, houve pedido de vista do presente processo pelo julgador, Dr. Adriano Salles. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, § 2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995. Houve acompanhamento do Dr. Maurício Bellucci - OAB/SP 161.891.

**07) PROCESSO 2018/03/00380**

**Interessado(a):** VOTOCOM COMERCIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**Advogado(a):** Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP 103.145  
**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal  
**AIIM N°:** 003375/2018  
**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01330

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella  
 O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do julgador Dr. Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, que anteriormente pediu vista do processo. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, § 2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995. Estavam presentes para acompanhar o julgamento, o Dr. Thiago de Melo Almada Rubbo - OAB/SP 306.980 e o Dr. Maurício Bellucci - OAB/SP 161.891

**08) PROCESSO SEI PMC.2018.00005477-55**

**Interessado(a):** CLÁUDIO SOLINSKI / EMÍLIO JOÃO SOLINSKI  
**Advogado(a):** Ari Torres - OAB/SP 164.120  
**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento  
**Código Cartográfico n°:** 3442.44.96.0001.00000  
**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2019.00046720-58

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche  
**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU - ZONA URBANA - ART. 32, § 1º DO CTN E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - EXPLORAÇÃO RURAL DA PROPRIEDADE - ART. 15, DECRETO-LEI 57/1966 - TAXAS DE COLETA DE LIXO - LEI MUNICIPAL 6.355/1990

**DECISÃO:** DECISÃO: Após a leitura do voto divergente do julgador José Renato Camilotti, tiveram início os debates e os membros da 2ª Câmara dessa E. Junta de Recursos, em sua maioria, acompanharam o voto divergente, decidindo por NEGAR PROVIMENTO ao pleito relativo à desconstituição dos lançamentos referentes à taxa de coleta e remoção de lixo, e DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, reconhecendo no caso em espécie a proteção da coisa julgada, cristalizada na sentença declaratória havida no processo judicial nº 1049887-89.20178.26.0114, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, e que impede a realização de atos de lançamentos de IPTU posteriores aos exercícios de 2016, no caso 2018 e 2019, relativos ao imóvel de Código Cartográfico n. 3442.44.96.0001.0000, enquanto perdurarem o estado de coisas reconhecido nos autos, reformando a decisão recorrida para desconstituir os lançamentos de IPTU. Durante a sessão, houve o acompanhamento da Dra. Alessandra Farias Cavallaro OAB/SP nº 418.612.

**09) PROCESSO 2019/10/28025**

**Interessado(a):** CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTÍSTICA  
**Advogado(a):** Paul Cesar Kasten - OAB/SP 84.118  
**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção  
**Códigos Cartográficos n°s:** 3422.62.90.4015.00000, 3422.62.90.4061.00000 e 4311.42.00.0001.01001  
**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00030

**Relator(a):** Adriano Salles  
**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 14.919/2014 - REFIS/CLUBES - IPTU 2020 - APLICAÇÃO DO ART. 111 DO CTN, INTERPRETAÇÃO LITERAL PARA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE DISPONHA SOBRE OUTORGA DE ISENÇÃO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e a leitura do voto pelo relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e no mérito, NEGARAM-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão prolatada pelo Sr. Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias à fl. 14, publicada no D.O.M. de 19/12/2019, a qual indeferiu concessão do desconto de 85% sobre o valor do IPTU prevista na Lei Municipal 14.919/2014, referente ao exercício de 2020, para os imóveis de códigos cartográficos 4311.42.00.0001.01001, 3422.62.90.4015.00000 e 3422.62.90.4061.00000, uma vez que constatadas irregularidades fiscais na recorrente, conforme previsto pelo art. 5º da Lei Municipal destacada c/c o art. 2º do Decreto Municipal nº 19730/2017. Durante a sessão, houve o acompanhamento pelo procurador do requerente, o Sr. Claudinei Cremonesi, CPF nº 283.650.038-72.

**ALEX SANCHES TRANCHE**  
 Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC.2021.00039865-62  
**Interessado:** SEBASTIANA BARRETO  
**Código Cartográfico:** 3441.32.89.0592.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA****NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Ficam os requerentes dos processos abaixo discriminados NOTIFICADOS a atenderem no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, as solicitações abaixo assinaladas:

Entrar em contato com o Agente Fiscal Tributário José Carlos Gentil pelos telefones (19) 2116-0466, 2116-0467 ou celular 99352-6873 no horário comercial em dias úteis, para marcar vistoria de atualização cadastral do IPTU, vistoria esta que será efetuada em todas as dependências do imóvel, interna e externamente, com acompanhamento de plantas ou confecção de croqui no local.

O não atendimento desta implicará no enquadramento indireto ou arbitramento, nos termos dos decretos 16274/08, 17734/12, 19360/2016 e 19723/2017 nos casos de aprovação, anexação, subdivisão, revisão, etc.

protocolo =PMC.2019.00005430-08  
 interessado = EXTRA SUPERMERCADOS  
 assunto = ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

protocolo = PMC.2018.00011376-31  
 interessado=MORMANI FITNESS  
 assunto=ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

protocolo=pmc.2021.00001959-12  
 INTERESSADO=colégio rds swiss  
 assunto=ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSÉ CARLOS GENTIL - MATR. 63157-4**  
 AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC.2021.00039874-53  
**Interessado:** ROSELI APARECIDA BRAGATTO VANCINI  
**Código Cartográfico:** 3421.23.88.0002.02003

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC.2021.00031516-57  
**Interessado:** OSMARINA OLIVEIRA SILVA  
**Código Cartográfico:** 3444.42.24.0001.02007

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC.2021.00035804-26  
**Interessado:** MARCOS APARECIDO DA SILVA  
**Código Cartográfico:** 3431.31.57.0180.02011

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC.2021.00038785-90  
**Interessado:** RAIMUNDA ANTONIA DOS SANTOS LUIZ  
**Código Cartográfico:** 3434.41.92.0001.12004

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07

c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2017.00025872-82**  
**Interessado: PAULA FROES CODINA**  
**Código Cartográfico: 3214.62.57.0001.01010**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**  
**COMPLEMENTO DE DECISÃO**

Consubstanciado nas disposições do artigo 3º c.c. os artigos 66 a 70 e 87, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de primeira instância contida no documento SEI nº 3063327, publicada no Diário Oficial do Município em 04/11/2020, deixou de contemplar a determinação de retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021, conforme Relatório de Instrução Processual do setor de Contencioso, documento SEI nº 4116613, **complemento a referida decisão e determino de ofício a retificação dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3214.62.57.0001.01010**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 6,37 m² para **135,86 m**, o ano-base depreciação de 2009 para **2011** e a categoria/padrão construtivos de RH-4 para **RH-5**, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, conforme as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90 e alterações, e Decreto Municipal nº 19.723/2017, conforme apurado no documento SEI nº 3063327, desde que no momento da execução da presente decisão ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), estendendo-se as alterações acima determinadas para os exercícios seguintes, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolados: PMC.2018.00003271-27 e anexos (PMC.2019.00001602-57, PMC.2020.00005117-50 e PMC.2021.00004762-45)**  
**Interessado: Sueli Alves de Oliveira**  
**Código Cartográfico: 3164.51.69.0569.01001**  
**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2018 a 2021 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.51.69.0569.01001**, tendo em vista que restou apurado mediante vistoria no imóvel pela CSFI/DRI em 10/09/2020, a incorreção dos dados cadastrais que embasam os lançamentos ora pugnados, contudo, não nos exatos termos pleiteados pelo requerente, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais em conformidade com o Parecer Fiscal da CSFI/DRI 3009923, discriminados na Tabela abaixo, com fundamento no disposto na Lei 11.111/01, em especial nos artigos 18, 18-A e 18-B, 18-C, na Lei 6.355/90 e alterações e no Decreto Municipal nº 19.723/2017, notadamente no seu artigo 58, inciso XII, estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Lançamento a partir de 2018 Uso Do Solo 3 - Comercial**  
**LANÇAMENTO A PARTIR DE 2018 USO DO SOLO 3 - COMERCIAL**

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
01-TERREO FRENTE	172,000000	NRH - 5	2002
02-SUPERIOR FRENTE	188,880000	NRH - 5	2002
03-TERREO FUNDO	330,560000	NRH - 4	2002
04-SUPERIOR FUNDO	330,560000	NRH - 4	2002
05-TERREO MEIO 1 PAVIM.	185,440000	NRH - 5	2002
06-COBERTURA LATERAL	75,080000	NRH - 3	2017
<b>TOTAL DA ÁREA CONSTRUIDA (M²)</b>	<b>1.282,520000</b>	<b>POSIÇÃO DO LOTE</b>	<b>ESQUINA</b>
<b>TOTAL DA ÁREA DO TERRENO (M²)</b>	<b>1.130,000000</b>	<b>PZT</b>	<b>C</b>
<b>FRENTE DO TERRENO (M)</b>	<b>22,500000</b>		

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2021  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2021.00038324-17**  
**Interessado: CARMEM VALEIRO DA SILVA**  
**Código Cartográfico: 3431.42.01.0097.00000**

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I e V, art. 22, inciso I, II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2021.00039524-04**  
**Interessado: AUREA LUCIA GRACIANO DA LUZ MURILLO**  
**Código Cartográfico: 3413.31.25.0133.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2021.00039837-17**  
**Interessado: LAERCIO DO NASCIMENTO**  
**Código Cartográfico: 3343.33.36.0393.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes**, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de **117,44m²**, ano-base **2006** e categoria/padrão construtivo **RH-3** a partir do exercício de **2016**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2016 a 2021**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo: PMC.2021.00033981-13**  
**Interessado: SIDERLEY LOPES DA SILVA**  
**Código Cartográfico: 3441.62.23.0062.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI



## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00039694-71

Interessado: LOURENÇO MONTEIRO DANTAS JUNIOR

Código Cartográfico: 3233.81.62.0001.01004

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00030822-30

Interessado: EDSON ROBERTO FARIA

Código Cartográfico: 3442.23.93.0066.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00029557-10

Interessado: MARIA HELENA CAVICCHIOLI BASSAN

Código Cartográfico: 3431.22.44.0111.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00034490-44

Interessado: CLEIDE ALVES DE ANDRADE

Código Cartográfico: 3432.12.48.0518.02011

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00038248-21

Interessado: NELSON DOMINGUES LEONARDO

Código Cartográfico: 3432.24.61.0015.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00029551-24

Interessado: ROSA HELENA ABDAL FERREIRA

Código Cartográfico: 3441.61.33.0599.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00029380-33

Interessado: LIDIA DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3433.24.76.0103.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00005610-73

Interessado: RS SOUZA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Código Cartográfico: 3261.52.56.0033.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66 e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Lixo exercício 2018, para o imóvel cadastrado no **código cartográfico nº 3261.52.56.0033.01001**, posto que quanto ao valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno mais o valor da construção, verificamos que o valor do metro quadrado de terreno corresponde a 297,2071 UFIC/m², e que o imóvel que está inserido no Código Região Fiscal: 85, região Parque Rural Fazenda Santa Cândida - Industrial, e Padrão Zoneamento Tributário B, conforme previsto na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas estatuída pela Lei 15.499/2017, atribui, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno das Regiões Fiscais, relativos aos imóveis do município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo. Ao valor final do terreno foi aplicado o fator 0,9 estipulado pelo artigo 16 da Lei 11.111/2001 e não há incidência dos fatores de correção instituídos pelo artigo 16-B da mesma legislação, estando pois correto o valor do terreno. Quanto ao padrão construtivo NRH 5, não procede o pedido pois em nova avaliação da edificação, realizada em vistoria pela CSFI - DRI em 28/06/2021, verificou-se aumento do padrão de construção da principal área construída, a dependência de avaliação "Barracão (sem sotoposto)", com 682,90m², de NRH 5 para NRH 6, da dependência "Sotoposto", com área construída de 65,10m², de NRH 4 para NRH 5, da dependência "Marquise 2", com área construída de 6,94m², de NRH 2 para NRH 3, e foram mantidos os padrões das demais dependências de avaliação. Quanto a taxa de Lixo, não foi apurada alteração de dados da base de cálculo do tributo, estando pois o imóvel devidamente cadastrado na frequência de 5 a 6 dias/semana com valor anual por metro cúbico edificado de 0,3097 UFIC nos termos da Lei 6.355/1990, alterada pela 178/2017. Deixo de me manifestar quanto a alegação de irregularidade do aumento dos tributos, por terem sido impostos pela Lei Complementar 181/2017 e não por lei ordinária, observando o disposto no artigo 89 da Lei 13.104/2007 de que é nula a decisão ou parte desta que negue vigência, aplicação ou a eficácia à legislação municipal. **Determino a retificação de ofício** dos lançamentos tributários de IPTU para os exercícios de 2018 em diante, inclusive os exercícios de 2022 em diante, caso a alteração dos dados cadastrais não sejam providenciadas no decurso do presente exercício, nos termos da tabela abaixo, com base no Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº4078856, com fundamento na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017.

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
BARRACÃO (SEM SOTOPOSTO)	682,9	NRH - 5	2010
MEZANINO	65,1	NRH - 5	2010
SOTOPOSTO	65,1	NRH - 5	2010
NOVO TÉRREO	62,32	NRH - 5	2013
MARQUISE 1	27,12	NRH - 4	2013
MARQUISE 2	6,94	NRH - 3	2013
<b>TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA(M²)</b>	<b>909,48</b>		

Decisão consubstanciada com fulcro nos artigos 16, 16-B, 18-C, 20, da Lei 11.111/2001, 50 e PIC da Tabela J do Anexo II do Decreto 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 21 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00004310-63**

**Interessado: Felipe Nunes Perfeito**

**Código Cartográfico: 3452.32.87.0124.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3 e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício 2021 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.32.87.0124.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de **255,00 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-5**, ano-base de depreciação **2018**, nos termos do Parecer Fiscal, documento 4086088, e consubstanciado nos termos da Lei 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações, e Decreto nº 19.723/2017. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de **2019 e 2020**, para alterar os dados cadastrais de terreno para predial, nos mesmos termos referente ao exercício de 2021, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas para o exercício de 2021 para os exercícios seguintes, caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2021, com fundamento na Lei 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações, e Decreto 19.723/2017, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00009441-09**

**Interessado: Olimpia Lamira Silva**

**Código Cartográfico: 5213.63.49.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5213.63.49.0001.01001**, tendo em vista que restou comprovado que o imóvel é utilizado exclusivamente como residencial, devendo ocorrer a alteração da alíquota de uso do imóvel de predominantemente não residencial para predominantemente residencial. Bem como, houve a comprovação de que a categoria construtiva do imóvel é a RH (Residencial Horizontal). Entretanto, durante a análise da documentação apurada, verificou-se um aumento significativo da área construída, justificando a sua alteração e a do ano base de depreciação. Por outro lado, a alteração da Taxa de Lixo justifica-se diante da alteração de uso do imóvel, e o aumento da área construída, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída de 88,00 m² para **296,50 m²**, a categoria/padrão construtivo de NRH-4 para **RH-3**, o ano base de depreciação de 1998 para **2009**, a alíquota de uso do imóvel de não residencial para **residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2017 a 2020, alterando-se a área construída de 88,00 m² para **296,50 m²**, a categoria/padrão construtivo alterado de NRH-4 para **RH-3**, o ano base de depreciação de 1998 para **2009**, e a alíquota de uso do imóvel de não residencial para **residencial**, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, tudo com fundamento na Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decretos Municipais nº 16.274/08, 17.734/2012e 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente

decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2018.00005476-74**

**Interessado: João Marcos Zacarias da Silva**

**Código Cartográfico: 3362.44.11.0186.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2018 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.44.11.0186.00000**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos a existência de construção no lote em condições de habitabilidade, conforme parecer elaborado pela CSFI-DRI, 4054053, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de **99,40 m²**, a categoria/padrão construtivo **RH-3**, o ano base de depreciação **2017**, a alíquota de uso do imóvel **residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2019 a 2021**, nos mesmos moldes acima especificados para o exercício de 2018, tudo com fundamento na Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, na Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017, mantendo-se as alterações cadastrais ora determinadas para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00040907-16**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

**Código Cartográfico: 3423.52.17.0313.01001**

**Assunto: Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo para a área total do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.52.17.0313.01001**, para o exercício de 2021, com base no Termo de Locação 011/2021, vigente pelos próximos 12 (doze) meses, a contar de 02/02/2021, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, XI, da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Quanto ao período sem a formalização do termo de locação, de 10/12/2020 a 01/02/2021, também deverá ser abrangido pela isenção postulada**, nos termos da alínea "c", inciso XI, artigo 4º da Lei 11.111/2001.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 22 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2021.00009142-93**

**Interessado: Luzia Elisabeth Faria Novaes Seccarelli**

**Cartográfico: 3434.34.21.0002.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referentes ao exercício de 2021 para o imóvel codificado sob o cartográfico nº **3434.34.21.0002.00000**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que ficou certificado nos autos do protocolo nº 2017/10/25659, que estão presentes os melhoramentos públicos mínimos para legitimar a exação atinente ao IPTU, nos termos do artigo 32, §1º da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), bem como, por não ter o impugnantado comprovado exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária e agroindustrial com intuito econômico, de forma perene e sistemática, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/01, combinado com o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966, e que ficou constatado que os valores de metro quadrado de terreno atribuídos ao imóvel estão em conformidade com as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111 e da Lei Municipal 15.499/2017, restando certificado que a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente lançada, uma vez que o serviço é colocado à disposição do requerente, com frequência alternada de 03(três) dias por semana, conforme manifestação do DLU exarada nos autos do processo protocolizado sob o nº 2017/10/25659, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos

77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à **Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 22 de julho de 2021

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00033707-07

Interessado: MARIA APPARECIDA SCABELLO GAMA

Código Cartográfico: 3414.53.69.0109.01015

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI

Setor de ITBI - DRI - SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 474-A-CZ-2019.52487-05

PROTOCOLO: SEI-PMC.2019.00052487-05

### CONTRIBUINTE

. Associação dos Condôminos do Edifício Mondrian-ACEM

. CNPJ: 08.956.539/0001-20

. Rua Doutor Moraes Sales, 2.465 Jardim Nova Campinas

Campinas/SP CEP: 13100-201

### RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

. 10ª Tabeliã de Notas da Capital/SP

. Maria Paula Pachi Monteiro da Silva (CPF: 336.661.208-81)

. Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP: 04039-000

### OBJETO

. Lançamento Complementar do ITBI por Meio da Guia 983.571 sobre o Recolhido pela Guia 814.990 Decorrente da Decisão Administrativa Publicada no DOM de 23/06/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIO - Comunica-se VSas do lançamento complementar do ITBI por meio da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI - GER 983.571 conforme decisão administrativa publicada no DOM de 23/06/2021.

Responde solidariamente pelo tributo a tabeliã acima identificada onde foi lavrada a escritura pública no Livro 2686, páginas 031 a 035, nos termos do artigo 8º, I "a" da Lei Municipal 12.391/05.

Os dados do lançamento encontram-se no corpo da própria GER encaminhada digitalmente em 22/07/2021 para os emails informados no protocolo, com data de vencimento de 28/07/2021. A base de cálculo do ITBI quando da lavratura da escritura de R\$ 973.073,10, base de cálculo do complementar de R\$ 740.938,29.

**Fundamentação legal:** Lançamento nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/05. Aliquota de 2,7 %. Outros dados do lançamento encontram-se nas próprias guias de ITBI.

**NOTA:** Caso venha a ser necessária a guia com atualização da data de vencimento podem ser utilizados os seguintes meios:

. Atendimento pelo SAC específico para a área tributária: 19 3755 6000, e ou pelo e-mail sac@campinas.sp.gov.br

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/ambiente-exclusivo/ ;

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/fin-online.

**CELSE ZAMBELLI**

Auditor Fiscal Tributário - Matr. 108666-9

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI

Setor de ITBI - DRI - SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 475CZ-A-2019.52487-05

(Encaminhada nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 13.104/07)

### PROTOCOLOS

. SEI-PMC.2019.00052485-35

. SEI-PMC.2019.00052487-05

### CONTRIBUINTE

. Lumina Consultoria Imobiliária S/S Ltda (CNPJ: 08.265.098/0001-10)

Alameda Santos, 455 - Sala 906 - Cerqueira César - S. Paulo/SP - CEP: 01419-000

### RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

10ª Tabeliã de Notas da Capital/SP

Maria Paula Pachi Monteiro da Silva (CPF: 336.661.208-81)

Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP: 04039-000

### OBJETO

. Lançamento Complementar do ITBI por Meio da Guia 983.523 sobre o Recolhido pela Guia 814.991 Decorrente das Decisões Administrativas Publicadas no DOM de 23/06/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIO - Comunica-se VSas do lançamento complementar do ITBI por meio da Guia Eletrônica de Recolhimento do ITBI - GER 983.523 conforme decisões administrativas publicadas no DOM de 23/06/2021.

Responde solidariamente pelo tributo a tabeliã acima identificada onde foi lavrada a escritura pública no Livro 2686, páginas 031 a 035, nos termos do artigo 8º, I "a" da Lei Municipal 12.391/05.

Os dados do lançamento encontram-se no corpo da própria GER encaminhada digitalmente em 22/07/2021 para os emails informados no protocolo, com data de vencimento de 28/07/2021. A base de cálculo do ITBI quando das lavraturas das escrituras de R\$ 1.946.146,20, base de cálculo do complementar de R\$ 1.517.312,50.

**Fundamentação legal:** Lançamento nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/05. Aliquota de 2,7 %. Outros dados do lançamento encontram-se nas próprias guias de ITBI.

**NOTA:** Caso venha a ser necessária a guia com atualização da data de vencimento podem ser utilizados os seguintes meios:

. Atendimento pelo SAC específico para a área tributária: 19 3755 6000, e ou pelo e-mail sac@campinas.sp.gov.br

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/ambiente-exclusivo/ ;

. Consulta a nossa página www.campinas.sp.gov.br/fin-online.

**CELSE ZAMBELLI**

Auditor Fiscal Tributário - Matr. 108666-9

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO

#### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
6825990	41.870.714/0001-38	ABNER SANTOS DESIDERIO 49513231844	14/07/2021
6028284	37.240.882/0001-72	ADRIANO ANTONIO RONZELLA 24933237859	14/07/2021
6913121	42.244.712/0001-04	AGATHA KYLA VILELA SANTOS 50805489835	12/07/2021
6425526	40.063.649/0001-76	ALBA CIOVACCO DE OLIVEIRA 06842094895	16/07/2021
4325591	27.393.060/0001-78	ALECIO PEREIRA DA SILVA 15494116832	14/07/2021
5099005	31.601.827/0001-84	ALESSANDRA BRITO BICALHO OLIVEIRA 32442294842	14/07/2021
6091458	37.777.089/0001-07	ALESSANDRO AGOSTINHO DA SILVA 26577146845	15/07/2021
6991548	42.678.283/0001-75	ALESSANDRO DA SILVA ZAFALON 07136866936	14/07/2021
3829162	24.154.576/0001-71	ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA 27015784858	15/07/2021
5756146	35.272.746/0001-39	ALEXANDRE DIAS DA SILVA 31181394805	13/07/2021
6138675	38.091.000/0001-17	ALINE CANTARINI ALVES 46716103880	14/07/2021
5259312	32.471.749/0001-03	ALINE DE OLIVEIRA 35608921801	14/07/2021
5631220	34.541.523/0001-67	ANA KARINA GOETHE MARGOTTA 31146245882	14/07/2021
4998375	31.036.490/0001-00	ANDRE JORGE DE OLIVEIRA 35164985870	16/07/2021
6920152	42.297.823/0001-70	ANDREIA DORTA GALDINO 32076227806	14/07/2021
5554314	34.109.568/0001-67	ANDRESSA FERNANDA DE PAULA 38085903865	18/07/2021
6787681	41.683.680/0001-72	ANGELA MARIA PEREIRA 13789479837	14/07/2021
5834775	35.837.544/0001-97	ANTONIO GARCIA FILHO 06886703854	12/07/2021
6480535	40.295.046/0001-08	BALDUINO RIBEIRO DOS SANTOS 53876024234	15/07/2021
5628172	34.503.721/0001-36	BARBARA BEATRIZ PENIDO FRANCISCO 041432367889	14/07/2021
6542298	40.612.836/0001-61	BARBARA DETONI 41598979833	15/07/2021
6273602	39.383.038/0001-26	BRUNA IRIA SANCHES CASARINI 46456304822	13/07/2021
6013287	37.095.432/0001-33	BRUNO NUNES TREVISAN 44484785803	12/07/2021
6808140	41.787.545/0001-77	BRUNO RAMOS DOS SANTOS 42864863898	16/07/2021
6299962	39.477.022/0001-82	CAMILA RUBO NOBRE DE FREITAS 42095156803	12/07/2021
2193787	15.777.344/0001-89	CARLOS REYNALDO CARDOSO 22669708870	16/07/2021
6518605	40.503.154/0001-10	CAROLINA BASSO RONI 21254467823	15/07/2021
6897479	42.180.685/0001-45	CAROLINA MIDORI MIYASHIRO SHIROMA 23833544813	14/07/2021
2061929	14.405.525/0001-11	CESAR CAMACHO PAULINO 26427178873	16/07/2021
5777070	35.436.969/0001-94	CLAIR DOS SANTOS PIMENTA 10224168800	16/07/2021
6920438	42.299.557/0001-15	CLAUDINEI FEITOSA NOBRE 21849600805	15/07/2021
5367131	33.056.079/0001-21	CLAUDINEIA MACHADO DE OLIVEIRA 31017861854	13/07/2021
2835789	19.183.386/0001-42	CLEMAK BISPO DOS SANTOS DA SILVA 17392095838	18/07/2021
4870468	30.334.405/0001-27	CLEVERSON ROCHA RODRIGUES 03920379128	16/07/2021
5641390	34.587.353/0001-51	CONRADO DE MORAES PELA 41318558580	18/07/2021
6060498	37.495.596/0001-58	DAIANA PRISCILA MOREIRA 33217447832	12/07/2021
6177948	35.180.831/0001-77	DANIEL RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA 06206650685	13/07/2021
5911605	36.266.746/0001-99	DANIELA PALUMBO JORGE 45234518850	14/07/2021
6195903	38.427.915/0001-50	DAVID CRUZ AMARILLA 17568383806	14/07/2021
6991688	42.679.517/0001-07	DAYANE PARAGUASSU DE MOURA 05792447683	14/07/2021
6273580	39.382.698/0001-92	DEYVID DE CARVALHO FERREIRA 33728442895	14/07/2021
6899641	42.204.193/0001-42	EDUARDO FERREIRA DA SILVA FILHO 37123706870	15/07/2021
6782159	41.633.219/0001-05	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA 45205067861	18/07/2021
6100368	37.833.113/0001-88	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS 52448880808	12/07/2021
4908791	30.554.306/0001-50	ELIETE LIMA QUEIROZ 02617440389	15/07/2021
5913985	36.304.974/0001-06	ELIZABETE CORSETTI 10216009898	15/07/2021
6069126	37.565.689/0001-01	EMANUELA MARA DA CRUZ REIS 46334953800	13/07/2021
6865003	42.043.354/0001-63	ERIBERTO FRANCISCO ZEVIANI DA SILVA 08394899439	14/07/2021
6240968	39.281.658/0001-54	EVANDRO PEREIRA SILVA 45740274877	14/07/2021
6837620	41.888.177/0001-53	FABIANO ALBERICI COSTA 31966976810	15/07/2021
5907632	34.400.863/0001-78	FABIO LUIZ PINTO 34075274896	16/07/2021
5409500	33.340.402/0001-94	FELIPE GUSTAVO DA SILVA SANTOS 38422474867	12/07/2021
6611095	40.919.499/0001-50	FELIPE MAICON DE SOUZA NASCIMENTO 51220043826	15/07/2021
6706193	41.298.185/0001-40	FLAVIA SOAVE DOS SANTOS 33976817821	16/07/2021
6007449	37.035.741/0001-18	FRANCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS 02698100052	13/07/2021
2148081	15.409.842/0001-79	FRANCINETE SOUSA DOS SANTOS LOPES 78542316304	12/07/2021
3767620	23.780.504/0001-77	GABRIELA MERHEB DE AZEVEDO SOUZA 14999517876	12/07/2021
6900046	42.207.228/0001-05	GABRIELA PIMENTA VILELA 08101706631	12/07/2021
5398495	33.209.351/0001-66	GILMAR PRATES RIBEIRO 28819143810	16/07/2021
6470076	40.229.493/0001-50	GILSON CARVALHO DE SOUZA 21633567877	13/07/2021
6609597	40.905.816/0001-89	GIORDANA CAMILA MARTINS DOS SANTOS 27987106852	17/07/2021
2807815	19.011.350/0001-81	GISLAINE FRANCO DE CAMARGO 12035593808	15/07/2021



6996060	42.719.924/0001-92	AGUINALDO CARDOSO ALVES 31674976291	6998208	42.739.690/0001-45	CARLOS EUGENIO FERREIRA ROSA 12192698755
6995225	42.712.369/0001-77	AILTON FARIAS 17204096843	7001940	42.754.565/0001-04	CARLOS HENRIQUE BRENE WENCESLAU 38678221828
6987230	27.833.275/0001-62	ALANA ASSIS DO PRADO 40239773810	7000480	42.760.401/0001-90	CARLOS HUMBERTO DE PAULA 27924322841
6992544	42.688.257/0001-28	ALDENICE ALMEIDA BRITO 39447962840	7001606	33.707.249/0001-90	CARLOS ROBERTO SIMIONI 50420372920
6991106	42.673.529/0001-16	ALEF JOSE FARIA FERREIRA 42032987848	7002203	42.575.533/0001-41	CARLOS TEOGENES DA SILVA BESSA 04560143307
6991483	42.677.129/0001-89	ALESSANDRA DE CAMPOS 14980683835	6991726	42.679.890/0001-50	CAROLINA VITORIA SANTOS DE SA 08817716510
7000324	42.759.659/0001-76	ALESSANDRA RIBEIRO DE CAMARGO BIANCHINI 25591575862	6994660	42.707.266/0001-19	CAROLINE CARAPIE CAMARGOS 46917910864
6990002	42.209.062/0001-58	ALESSANDRA SANTOS BRAGA 37780755860	6999387	42.752.560/0001-42	CAROLINE GUIMARAES OKUMA 35071957809
6991548	42.678.283/0001-75	ALESSANDRO DA SILVA ZAFALON 07136866936	6993362	42.695.451/0001-30	CASSIA REGINA SOARES GUANDALINI 10801481830
6992145	42.683.759/0001-66	ALEX GODOY GUERREIRO 25042593870	6991025	42.673.250/0001-32	CASSIO LUIZ BASILIO 36376925898
6994784	42.708.860/0001-24	ALEX RODRIGO RIBEIRO DE CAIRES 28692127809	6992269	42.684.355/0001-97	CAUE ARIAS 37441334861
6993702	42.699.364/0001-51	ALEXANDRE ALVES PELICARTO ARSENIO 09172216727	6994245	42.704.110/0001-84	CELSO PEREIRA 07960747806
6991602	42.678.753/0001-09	ALEXANDRE FERREIRA 22257337832	6993745	42.699.953/0001-30	CERISE ROCHA DE JESUS 32211109889
6993567	42.697.313/0001-90	ALEXANDRE MARQUES PEREIRA FILHO 37881546832	6995500	42.714.526/0001-83	CHARLES CHU 32587753899
6999247	42.750.291/0001-85	ALEXANDRE PIO DE MORAIS 33634299835	6995608	42.715.274/0001-07	CICERO APARECIDO RIBEIRO 10202607852
6996000	42.719.712/0001-05	ALICE DE PAULA DIAS NOGUEIRA 13385842603	6992722	42.690.334/0001-84	CINTIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA 38252609848
6991262	42.675.010/0001-77	ALINE ROBERTA GRANATO 17792531848	6996400	42.722.120/0001-42	CLAUDIA CHEBABI ANDRADE 10809497808
6997309	42.731.930/0001-65	ALLEF DE OLIVEIRA DONEGA 37238206897	6991700	42.679.869/0001-54	CLAUDIA TIMOTEO FREITAS NALI 33314676859
6989780	41.803.639/0001-92	ALEX SANDRO ZAIM 16343744878	6991122	42.673.552/0001-00	CLAUDIO LOURIS BATISTA 34599328804
7000545	42.760.570/0001-20	ALVARO PEREIRA PIVETA 29017553804	6996361	42.721.949/0001-20	CLAYTON ROBERTO LIMA MURIS 29399849805
6990061	42.290.594/0001-62	AMANDA KARINA DE OLIVEIRA GOMES 42890692825	7000189	42.758.880/0001-00	CLESIO DAS VIRGENS BARDALHO 33644512817
6991521	42.677.442/0001-17	AMANDA MARIA DAS GRACAS DE JESUS 45116969851	6997007	42.729.448/0001-90	DAIANE CAROLINE DOS SANTOS BALTAZAR 44459094835
6990827	42.671.569/0001-29	AMANDA MARQUES AMATUCCI RODRIGUES 3927381880	6992986	42.691.563/0001-13	DALMO GUELES GOMES 60821787691
6998941	42.747.459/0001-01	ANA CAROLINA MARTINS MILARE 43127107838	6994180	42.703.476/0001-39	DANIEL DOS SANTOS SOUSA 43860980890
6995365	42.713.663/0001-01	ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA 11104582660	6994989	42.710.456/0001-95	DANIEL NASCIMENTO DE FREITAS OLIVEIRA 47407692807
6998186	42.739.575/0001-70	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO FRANCA 43690506859	6990649	42.670.110/0001-00	DANIEL PATERNO ALIBERTI GALATI 36959949831
6992323	42.684.935/0001-84	ANA CLAUDIA SOARES MENDES FERREIRA 09735911612	6998364	42.740.814/0001-02	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA 33084039860
6996345	42.721.727/0001-08	ANA JULIA MIRANDA FURTADO 46593007811	6999026	42.748.138/0001-13	DANIELA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO 42038179867
6995063	42.710.911/0001-52	ANA MARIA CLAUDINO PEDROSO RUIZ 06875134802	6992307	42.684.643/0001-41	DANIELE APARECIDA GARCIA 32963728816
7000049	42.758.376/0001-00	ANA PAULA GONCALVES DE SOUZA 32503861890	6999425	42.752.784/0001-54	DANILO ANTONIO BORGES PINTO 36521486810
6993265	42.694.712/0001-06	ANA PAULA SCATOLIN E SILVA 30819987867	6998569	42.743.234/0001-79	DANILO CABRAL RAMOS 32658968892
6993923	42.701.646/0001-46	ANAYLA CRISTINA PEDRO BALERO 47964581821	6998984	42.748.018/0001-16	DANILO DA SILVA FERREIRA 47060618813
6990983	42.672.928/0001-62	ANDERSON HUMBERTO DA SILVA 29556486801	6994423	42.705.487/0001-58	DARCI ROBERTO JUNIOR 32686574860
6990134	42.388.566/0001-82	ANDERSON MOURA DA SILVA MARTINS 31316934870	6995586	42.715.038/0001-90	DARLEY CONTE 43582228894
6994067	42.702.420/0001-60	ANDRE DO NASCIMENTO 34101203865	6993982	42.702.267/0001-70	DAVI DE OLIVEIRA RITA 37127814821
6998860	42.746.611/0001-23	ANDRE EDUARDO GALETTI 22287177892	6991688	42.679.517/0001-07	DAYANE PARAGUASSU DE MOURA 05792447683
6988148	33.574.056/0001-09	ANDRE FERNANDO VASCONCELOS RABELO 39117378826	6997325	42.731.951/0001-80	DEBORA ALESSANDRA SANTOS PACCHIONI 13791844873
6999409	42.752.687/0001-61	ANDRE LUIS CARNIERI 36025339805	6996329	42.721.625/0001-92	DEBORA APARECIDA LOURENCO 22366907866
6989160	38.370.848/0001-85	ANDRE LUIS DE SOUZA MATHEUS 97498521172	6989705	41.543.824/0001-95	DEBORAH BALSANELLO 07356931966
6997368	42.732.182/0001-35	ANDRE LUIS FRANCA DE ASSIS 317492314807	6992242	42.684.016/0001-00	DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS ESTANISLAU 36280998894
6990460	42.667.834/0001-03	ANDRE LUIS LOVATO DE ALMEIDA 26152270847	6995420	42.713.853/0001-10	DELISIO CASSIANO DE SOUZA 82362203891
6990924	42.672.448/0001-00	ANDRE LUIS PATERNO CRISCIONE 11929921802	6999166	42.748.929/0001-43	DENILSON SILVA 47981485800
7002122	42.514.520/0001-62	ANDRE LUIZ PONTIM LEME 32579945830	6997988	42.738.431/0001-08	DENISE DE MORAIS MEIRA 32429026880
7002084	42.501.515/0001-15	ANDRE RICARDO DOS SANTOS 33742283804	6996140	42.720.295/0001-10	DESIREE LUARA VICENTE DOS SANTOS 32534458876
6992340	42.686.026/0001-85	ANDREIA AMORIM AROUCHE 21613888864	6989098	38.126.883/0001-53	DIEGO LUIS DE SOUZA 39402946837
6994504	42.706.112/0001-02	ANDREIA DE CARVALHO MATOSO 37327854835	6996604	42.725.138/0001-06	DIEGO MARQUES 31663612862
6991920	42.682.165/0001-30	ANTONIA CORREA DOS SANTOS TORRES 18217134863	7000243	42.759.379/0001-68	DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES 36596583830
6994040	42.702.411/0001-79	ANTONIA MARIA PEREIRA BRITO 03117794336	6991661	42.679.190/0001-65	DORIVALDO JOSE BOTELHO 77209806697
6994687	42.707.923/0001-28	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE CARVALHO 43024061860	6993680	42.699.029/0001-53	EDILSON CARLOS JOB 34556156866
6990940	42.672.727/0001-65	AQUILES SOUZA SANTOS 37072932895	6993621	42.698.299/0001-40	EDIOCLECIO MENEZES DE CARVALHO 13354870850
6994920	42.710.025/0001-29	ARLINDO DE OLIVEIRA RAMOS 18069264829	6997481	42.733.582/0001-65	EDNALDO ROBERTO OLIVEIRA 57503630582
6995624	42.715.310/0001-32	ARTUR HENRIQUE BAZILIO DE MORAES 36580339837	6993966	42.701.922/0001-76	EDSON DONIZETH DA SILVA 90025881949
6992889	42.691.250/0001-65	ARYADNES DOS SANTOS PINHEIRO 39968096890	6993206	42.694.317/0001-15	EDUARDO AUGUSTO RABELO SOCCA 29702999847
7002068	42.490.614/0001-49	AURELIO LUIS ZEQUIM 39934158841	6994342	42.705.114/0001-87	EDUARDO OLIVEIRA DE CAMARGO 43158179881
6994601	42.707.007/0001-98	AUREO ERICK DE CONTO 36897176800	6999808	42.756.760/0001-73	EDUARDO SAMPAIO DE CARVALHO 45546536845
6989691	41.471.557/0001-98	BARBARA BEATRIZ MAIA PINTO ALVES 02640719130	6992188	42.683.774/0001-04	EDUARDO TRISTAO JACINTO 43532452871
6988555	34.870.939/0001-29	BARBARA BERGER CORREA MOURA 11749721732	6994547	42.706.419/0001-03	EDVAN SOUZA DE JESUS 36662049883
6998747	42.745.988/0001-68	BARBARA CINTHIA VIEIRA SANTOS 39878572854	6993249	42.694.657/0001-46	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA 25699347801
6993168	42.694.151/0001-37	BARBARA LUISE MATTEO DOS SANTOS 46979496840	7000146	42.758.685/0001-80	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA 28725637843
6999549	42.754.109/0001-64	BEATRIZ CAROLINE PEDROSO CIREI 48731795803	6994563	42.706.832/0001-78	ELAINE PEREIRA DA SILVA 20169212858
6991807	42.680.970/0001-25	BEATRIZ DAS VIRGENS SILVA 42698304847	6996868	42.728.148/0001-97	ELIANE DOS SANTOS BONFIM 37191610808
6990746	42.671.179/0001-59	BEATRIZ LORAINÉ FLORENCO DE GODOY 43771470803	6996620	42.725.685/0001-83	ELIDA MARCIA BUSCARIOLI BOVENTORA 35488284850
6999085	42.748.268/0001-56	BEATRIZ OHANA SAMPAIO DA SILVA 44655933844	6996183	42.720.609/0001-85	ELIDIANI MARKO DE SOUZA MEDEIROS 07631473978
6995900	42.719.035/0001-25	BERNARDO DA SILVA SANTOS 03240675340	6998623	42.744.239/0001-16	ELIEL DA SILVA 12042423807
6995888	42.718.885/0001-09	BIANCA DA SILVA SANTOS 41637612842	6996302	42.721.493/0001-07	ELIZETE ALVES DE CASTRO 60391022253
6994725	42.708.589/0001-27	BIANCA JUDICE DE LELES 12518594612	6996949	42.728.825/0001-77	ELLEN INGRID PAIVA DA CUNHA 42091598836
6997627	42.735.119/0001-52	BRENDA GABRIELA DIAZ HERNANDEZ 23535267803	6995209	42.712.305/0001-76	ELMO NOIA DOS SANTOS 37830069883
6995489	42.714.478/0001-23	BRENDA LUIZA DE CAMARGO 44055378874	6993184	42.694.297/0001-82	EMERSON VINICIUS MARTINS DA SILVA 35861046859
6994229	42.703.956/0001-08	BRUNA FRANCISCA DE SOUZA 39145144850	6990967	42.672.749/0001-25	ENILTON RODRIGUES 13795057809
7000502	42.760.410/0001-80	BRUNA STHEFANY MENDES DA SILVA JULIO 41887893873	6990720	42.671.004/0001-41	ENRIQUE CORREA DE MORAES 34952257819
6998283	42.740.388/0001-07	BRUNA VENANCIO DUTRA DA COSTA 12844248632	6997929	42.737.904/0001-44	ERISVANIA EDILENA DE SOUSA 41084910845
6997821	42.737.090/0001-48	BRUNO ANDRADE REGOLIN 36884403829	6994741	42.708.729/0001-67	ERMINIA SILVA 75628511820
6993605	42.697.745/0001-00	BRUNO DA SILVA GONCALVES 35274541879	6994865	42.709.539/0001-64	ESTEFANI LIMA FORTUNATO DA SILVA 43752419857
6992021	42.682.768/0001-32	BRUNO EDUARDO E SILVA DE ARAUJO 37151412800	6997848	42.737.345/0001-72	EVA SIMONE ALVES 12787609899
6998267	42.740.228/0001-68	BRUNO FELIPE ANTUNES LEITE 09160382970	6994580	42.706.982/0001-81	EVANDRO SANTOS BARBOZA 37737690832
6993281	42.694.795/0001-25	BRUNO LUSWARGHI PEREIRA 35169157819	6992900	42.691.286/0001-49	EVELYN APARECIDA ESTEVAO CABRAL FERREIRA 36772420888
6991980	42.682.326/0001-96	BRUNO VIRGILIO DOS SANTOS FERREIRA 13627255895	6993060	42.692.246/0001-11	EVERSON VIEIRA DOS SANTOS 10859740498
6989497	40.683.832/0001-74	CAIQUE MARQUES GARCIA 45790211852	6993826	42.700.924/0001-40	EWELLYN CAMPOS PINTO 46301050851
6999522	42.753.880/0001-17	CAIQUE SILVA OLIVEIRA 43387833890	7000120	42.758.604/0001-41	EZEQUIEL SOARES DE OLIVEIRA 09032384627
6996728	42.726.761/0001-75	CARINA DE MELO FELIX 37384021871	6995446	42.714.099/0001-33	FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA 24887801890
6992641	42.689.857/0001-00	CARLA ALINE FERREIRA 32673142871	6990908	42.672.388/0001-17	FABIO JUNIOR FERREIRA REIS 22941777890
6990665	42.670.365/0001-73	CARLOS ALBERTO BIZARI 08665242821	6995144	42.711.387/0001-34	FABIO RENATO DA SILVA 28152748111
6998607	42.743.837/0001-70	CARLOS ALEXANDRE DE LIMA 21353959864	7000022	42.758.088/0001-55	FABIOLA ASSENCO HAFNER 27320490854
6992285	42.684.611/0001-46	CARLOS EDUARDO DORELLI DA SILVA MELLO 43591854808	6996906	42.728.613/0001-90	FABRICIO APARECIDO MARTINS DOS SANTOS 41067726802

6990860	42.671.780/0001-41	FABRICIO HENRIQUE ALVES DA SILVA 54805421843
6988954	36.989.920/0001-21	FATIMA APARECIDA CERON 00638306981
6996442	42.722.270/0001-56	FELIPE MONTEIRO SILVA 38085908824
6997244	42.730.855/0001-18	FERNANDA CRISTINA GALLINARI 38825361874
6991769	42.680.318/0001-00	FERNANDA DE ARAUJO MANDETTA 30268365830
6992560	42.688.474/0001-18	FERNANDA SILVA TOMAZ 33791599801
6999344	42.752.005/0001-10	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS 22055175890
6992625	42.689.733/0001-25	FLAVIA REGINA VICENTE DE SOUZA 33641482879
6995160	42.711.493/0001-18	FLAVIO BRAGA SILVA DO NASCIMENTO 01397131314
6995284	42.712.835/0001-14	FLAVIO DO NASCIMENTO GOMES 50439772800
6990584	42.669.385/0001-24	FLAVIO NOVAIS DE SOUZA 35652859822
6996760	42.727.315/0001-85	FRANCIELE LARISI DA SILVA 08317633454
6998305	42.740.408/0001-40	FRANCIELLE PAULINO SOTERO 51640584803
7000308	42.759.630/0001-94	FRANCINI ROBERTA RIGHI 36912323880
6996566	42.723.861/0001-48	FRANCISCO MARQUES DIAS FILHO 04438394333
6991084	42.673.521/0001-50	FRANKLIN HENRIQUE SANTOS GOMES 21421272822
6996787	42.727.357/0001-16	GABRIEL ANDRE PEREIRA 40296072842
6991165	42.674.039/0001-34	GABRIEL ANTONIO COSTALONGA 37946555830
6994520	42.706.355/0001-40	GABRIEL DE LIMA QUEIROZ 55449118864
6995748	42.716.849/0001-06	GABRIEL FELIPE NOGUEIRA DA SILVA 35425894805
6994369	42.705.192/0001-81	GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA 43295092885
6994024	42.702.368/0001-41	GABRIEL TONI DA SILVA 10732466636
6994300	42.704.795/0001-69	GABRIELA CRISTINA PEREIRA 47061117818
6998961	42.012.977/0001-79	GABRIELA REGINA DELILA 45167259835
6998143	42.739.378/0001-51	GERLAN PEREIRA DOS SANTOS 08431530324
6991823	42.681.161/0001-38	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA 89364147987
6997686	42.735.458/0001-39	GILVAN SALES DA SILVA 03220647839
7002220	42.578.023/0001-28	GIOVANNA PEDRO PIERRO 48392328817
6990541	42.668.495/0001-71	GIOVANNA YOLANDA VAN SCHELLE 37910385838
6993001	42.691.913/0001-41	GISELLE ARAUJO LUIZ 32155246862
6998160	42.739.431/0001-14	GIZELDA DE JESUS ALMEIDA CORNELIO 04004913896
6992668	42.689.907/0001-50	GUILHERME BATISTA GONCALVES DO NASCIMENTO 41986142884
6997945	42.738.308/0001-89	GUILHERME BRUNO DA SILVA 47368480816
6990509	42.668.019/0001-50	GUILHERME CHECCHIA FERREIRA 32045098822
6994440	42.705.610/0001-30	GUSTAVO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA 36255272869
6990800	42.671.517/0001-52	HELENA DE JESUS DA SILVA 93807074600
6990886	42.672.037/0001-06	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA 41880521806
6998003	42.738.441/0001-35	HUGO FIRMINO FERREIRA 42787180809
6996469	42.722.273/0001-90	IGOR LIMA GONCALVES DE ANDRADE 35537573881
6993400	42.695.658/0001-05	ILLARY ENGRID ARCHANJO 43878191898
6995802	42.717.829/0001-50	INGRID BEATRIZ SANTOS DO NASCIMENTO 45164876833
6990444	42.667.661/0001-15	ISABEL CAMPOS SALLES FIGUEIREDO 22091930873
6999468	42.753.067/0001-47	ISABEL CRISTINA BASSO 04463859808
6992420	42.686.620/0001-76	ISLANE HELENA DA ROCHA SILVA 34429624801
6993540	42.697.092/0001-50	ITALO DIEGO DOS SANTOS 36439527835
7002106	42.512.117/0001-02	ITAMAR RICARDO 12044111829
6998402	42.741.294/0001-52	IZANILDO SIQUEIRA MIRANDA 29009355802
6999123	42.748.655/0001-92	JACQUELINE FIDELES 36593049808
6997562	42.734.258/0001-61	JAILSON PEREIRA UCHOA 05578806376
6998429	42.741.943/0001-15	JANAILSON DE MACEDO LIMA 11249620422
6990843	42.671.694/0001-39	JANAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA 27725453857
6999280	42.751.141/0001-96	JANE CLEIDE DE SOUZA RODRIGUES 22441550802
6999000	42.748.108/0001-07	JANIEL DE FARIAS 11491282401
6995080	42.710.938/0001-45	JAQUELINE DE SOUZA QUEIROZ 47734018858
6990428	42.667.498/0001-90	JAQUELINE SANTANA SANTOS 05756485546
6994407	42.705.318/0001-18	JEAN DO CARMO MOREIRA 39739835856
6997520	42.733.992/0001-06	JEFFERSON CORDEIRO BATISTA 26203799890
6993320	42.694.926/0001-74	JEFFERSON DA SILVA PEREIRA DA CRUZ 41504448898
6999743	42.756.145/0001-67	JEFFERSON LUIZ LUCAS 29140499863
6990568	42.668.704/0001-87	JENIFER APARECIDA DA SILVA 43968886860
6990100	42.373.575/0001-08	JEORTON RAFAEL E SILVA MELO 4063002819
6997147	42.730.472/0001-40	JESSICA ALVES DA SILVA 47368888808
6996809	42.727.441/0001-30	JESSICA DOS PASSOS PACHECO TOLEDO 366535465837
6999360	42.752.171/0001-17	JESSICA RODRIGUES FRASCARELI 41577458842
6998996	42.058.530/0001-30	JOAO HENRIQUE SIQUINELLI 38071440809
6993761	42.699.969/0001-42	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO 33955818081
6999905	42.757.034/0001-75	JOICE PEREIRA DOS SANTOS 42082441865
7000383	42.759.919/0001-03	JONAS GONCALVES DA SILVA 39029864842
6992102	42.683.668/0001-20	JONATAS DOS SANTOS FERREIRA 38589637825
6993885	42.701.271/0001-14	JOSCELIA DE JESUS RAMOS LIMA 99896516553
6995640	42.715.885/0001-55	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 68451377653
7001908	42.745.705/0001-88	JOSE BONFIM MATOS DO NASCIMENTO 60317019520
6997287	42.731.904/0001-37	JOSE CARLOS CERYNO MACORIN 37830071861
6995829	42.718.127/0001-90	JOSE CARLOS FERREIRA SARTORI 39294884856
6998682	42.745.128/0001-24	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 06542657479
6995683	42.716.083/0001-60	JOSE LUIZ PIRES 02450988874
6987664	30.536.728/0001-01	JOSE MAURICIO PEREIRA VAZ 25915084885
6991424	42.675.905/0001-01	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO 42940141720
6999921	42.757.164/0001-08	JOSE RENATO DE LIMA BORGES 23027728814
6998348	42.740.781/0001-09	JOSE ROBERTO DA SILVA 12058993812
6991041	42.673.373/0001-73	JOSE SEBASTIAO DE JESUS 06864129829
6991580	42.678.325/0001-78	JOSE SEVERINO LOURENDO FILHO 29604844873
6997783	42.736.382/0001-66	JOSEMAR PINTO DA PAZ 25915674844
6997465	42.733.442/0001-97	JOSIANE AMORIM SILVEIRA 22307515810

6998844	42.746.523/0001-21	JUCENILDE FREIRE MATOS 60186817304
6990215	42.529.385/0001-29	JULIA DE JESUS CONSTANTE 09001475981
6994482	42.706.060/0001-74	JULIA NONATO LEONELI 07010391599
6993044	42.692.050/0001-27	JULIA PEREIRA DOS SANTOS 44749760889
6992943	42.691.534/0001-51	JULIA SONATI NOBRE 41541234839
6997724	42.735.622/0001-08	JULIANA APARECIDA AMADOR 07001996670
6995241	42.712.503/0001-30	JULIANA CUSTODIO AZEVEDO DA SILVA 32723936848
6997406	42.732.732/0001-16	JULIANA DOS SANTOS ALVES 37465816807
6997880	42.737.736/0001-97	JULIANA PERES ANTONIO DA COSTA 39081589822
6997961	42.738.314/0001-36	JULIANE JESSICA PEREIRA LISBOA 38377621819
6999069	42.748.213/0001-46	JULIANO BORGES BANDIM 34792410851
6992765	42.690.698/0001-64	JULIANO CARDOSO DA SILVA 38711050829
6994105	42.702.645/0001-16	JULIANO RODRIGO MOREIRA STEIN 35080502894
6999484	42.753.239/0001-82	JULIO CESAR BERNARDO DA SILVA 42958663850
6997341	42.731.953/0001-70	JULIO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS 46163869869
6999204	42.749.791/0001-05	JUNIAS ARRUDA NICOLAU 24791718844
6998526	42.742.860/0001-40	JURACI GARCIA DIAS 06026026886
6992366	42.686.028/0001-74	JUSTINO PEREIRA JUNIOR 01478721383
7000561	42.760.624/0001-57	JUVENAL BENEDITO FRANCISCO NETO 10304369837
6997805	42.736.820/0001-96	JUVENAL GOMES DA SILVA 53242700406
6997740	42.736.026/0001-42	KAMILLA CRISTINA PEREIRA JAVAROTTI 35101197890
7000642	42.761.439/0001-87	KANANDA CUNHA MINGATO 41977147852
6999441	42.752.876/0001-34	KAREN CRISTINA ORIEL DA SILVA 33125044812
6992803	42.690.956/0001-02	KATIA CRISTINA AUGUSTO 26726214898
6994148	42.703.258/0001-02	KAUAN MAXUEL GOMES FERREIRA 46067131862
7000103	42.758.519/0001-83	KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA JAQUECHESK 21401707840
7000464	42.760.299/0001-22	KELLY FERNANDA XISMEDE DE SOUZA 43365580867
6992048	42.683.109/0001-10	KELLY SANAÉ TAMASHIRO 32162440830
6998020	42.738.572/0001-12	KELVEN WILLYS DELGADO CALDAS 03723340245
7000588	42.760.914/0001-09	KELVIN ALBERTO DA SILVA AZEVEDO 40609040820
6996744	42.726.790/0001-37	KENIA BARBOSA ROBERTO BRITO 07720223640
6991220	42.674.643/0001-60	KEYLA DAMASIO EMIDIO MARTINS 22783939878
6993443	42.696.079/0001-87	LAERTE BANOS SANCHES 09409959802
6998925	42.747.376/0001-04	LAIANE XAVIER PINHEIRO 47793249801
6992528	42.688.166/0001-92	LARA MAUD DE PAULA FERREIRA 31715225864
6991068	42.673.397/0001-22	LARICIA DOS SANTOS BRITO 49391789862
6991203	42.674.255/0001-80	LARISSA CAUANI BORGES NOGUEIRA 42328541852
7000227	42.759.148/0001-54	LARISSA NOGUEIRA BOLGHERONI 41831041812
6993940	42.701.713/0001-22	LAURA REILY DE SOUZA 29059692888
6997422	42.732.835/0001-86	LEANDRO LUIS DE OLIVEIRA PAIVA 48863508879
6999506	42.753.676/0001-04	LEANDRO SOUZA ARAUJO 21758650885
6993109	42.692.727/0001-27	LEANDRO ZILLI BERTOLINI 45586408899
6999620	42.754.944/0001-02	LEIDE DAIANA ARAUJO DE MORAES 29768199806
7000081	42.758.464/0001-01	LEOMAR ALVES DE OLIVEIRA LIMA 35305430801
6993800	42.700.634/0001-05	LEONARDO AUGUSTO CARDOSO DE OLIVEIRA 34141125822
6992927	42.691.468/0001-10	LEONARDO HENRIQUE TOBIAS PEREIRA 46429144801
6998089	42.738.747/0001-91	LEONARDO LEHMANN CONCENTINO 40142847860
6991947	42.682.290/0001-40	LEONARDO SAVINNE GARZON 24199962832
6991505	42.677.363/0001-06	LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA NEVES 47529740881
6992080	42.683.635/0001-80	LETICIA CORDEIRO DA SILVA 46786895832
7000006	42.757.934/0001-12	LETICIA DE MORAES AGOSTINHO 50632754869
6998224	42.740.011/0001-58	LETICIA PISONI DE ARAUJO 41812254881
6995101	42.710.969/0001-04	LETICIA REGINA DA COSTA SILVA 48159435835
6998127	42.738.919/0001-27	LIDIANE SANTOS BARBOSA DAVID 37872919893
6999301	42.751.316/0001-65	LIGIA ZAIDEN CARVALHO BENATTI 38358200870
6994644	42.707.105/0001-25	LORENZA ARCIFA DE RESENDE 12051597898
6997163	42.730.494/0001-00	LORENZO MONACO DE CASTRO 48153763873
6988849	36.159.950/0001-00	LUANA MIYUKI DE MORAIS CARRETERO 21987860870
6995020	42.710.645/0001-68	LUANA CRISTINA CHAGAS ALVES FERREIRA 21745849807
6994628	42.707.080/0001-60	LUCAS ADRIANO GONCALVES DA SILVA GOLDANI 45313480871
6998445	42.742.001/0001-51	LUCAS ALVES DA SILVA 45274205852
6997600	42.735.013/0001-59	LUCAS AUGUSTO ARGUELLO MARTIM 45868521862
6991360	42.675.484/0001-19	LUCAS EDUARDO SOARES CAMARGO 43169214870
6998640	42.744.842/0001-06	LUCAS FERNANDO GUIMARAES DOS SANTOS 38780694802
6997708	42.735.467/0001-20	LUCAS FERREIRA DOS REIS 38701526804
6992005	42.682.398/0001-33	LUCAS HENRIQUE BARDUZZI DE SOUZA 42683418892
6995527	42.714.629/0001-43	LUCAS MAUAD NASCIMENTO 47809940805
6993648	42.698.765/0001-97	LUCAS RODRIGUES SILVA CHAGAS 41324123850
6998488	42.742.359/0001-84	LUCIANA MEDEIROS 07835889927
6996965	42.728.939/0001-17	LUCIANO COELHO DA SILVA 29208336859
6988091	33.167.527/0001-64	LUCIANO DAVID DO CARMO 20584472803
6991742	42.680.020/0001-09	LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA CRUZ 00560891393
7002165	42.542.531/0001-56	LUIS FERNANDO PEREIRA BAPTISTA 11231678852
6998100	42.738.786/0001-99	LUIS FERNANDO ROBERTO MENDES 48010500852
6991181	42.674.245/0001-44	LUIS GUSTAVO BALDONI DE MOURA 10588810606
6997767	42.736.367/0001-18	LUIS HENRIQUE COLUCCINI LUPORINI 30865407886
6992609	42.689.502/0001-11	LUIS HENRIQUE DA SILVA GONGRA OLIVEIRA 42146138807
6997902	42.737.776/0001-39	LUIZ FERNANDO ANDRADE SANTOS 38642970871
7002181	42.557.445/0001-17	LUIZ ROBERTO DO PRADO JUNIOR 22127841808
6997643	42.735.277/0001-02	LUIZ SANTANA DE SOUSA 85407887304
6994946	42.710.294/0001-95	LUIZA DIAS PEIXOTO DA FONSECA 06064878916
6995985	42.719.637/0001-82	LYDIANNE OLIVEIRA DE CARVALHO 41320657826
7000529	42.760.418/0001-47	MANOEL ALMEIDA BONFIM DOS SANTOS 37800148823
6996647	42.725.786/0001-54	MARCEL ALVES FEITOSA 28479941812



6995969	42.719.602/0001-43	MARCELO ADRIANO PANDOLFO MORAIS DE LUCENA 39516907806	6990487	42.667.945/0001-01	PAULO ROBERTO BENDER 09677903870
6992501	42.687.801/0001-17	MARCELO IVAN BERNARDES 34845285835	6995349	42.713.612/0001-71	PAULO ROBERTO DA SILVA 37290390830
6995764	42.716.959/0001-78	MARCELO LUIZ DE SA JUNIOR 29637898824	6991629	42.679.174/0001-72	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA 48175554835
6993583	42.697.358/0001-65	MARCELO LUIZ TORELLI 27698870847	6996922	42.728.681/0001-59	PAULO ROBERTO SMAAL 29936811844
6999646	42.754.980/0001-68	MARCELO RODRIGUEZ TEIXEIRA 48471945860	7000340	42.759.751/0001-36	PAULO ROBERTO VICENZI JUNIOR 40940943859
6995403	42.713.814/0001-13	MARCIA CRISTIANE COELHO DE FARIAS 45495599268	6997228	42.730.851/0001-30	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA 14553743850
6996426	42.722.194/0001-89	MARCIA PAULINO 24857826879	6996221	42.720.886/0001-98	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA 41662243871
6991904	42.681.788/0001-99	MARCIO APARECIDO NEVES 28013296814	6999980	42.757.900/0001-28	PEDRO HENRIQUE PIRES DE MELO 39606324877
6996124	42.720.275/0001-40	MARCIO PINHEIRO FRANCISCO 37640865808	6994288	42.704.788/0001-67	PRISCILA BUENO PALUMO DA COSTA 36103385806
6993303	42.694.808/0001-66	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA 04369137390	6992129	42.683.756/0001-22	RAFAEL ALVES DA SILVA 08578289404
6996108	42.720.083/0001-33	MARCOS LEIRTON BEZERRA DOS SANTOS 35822437885	6990762	42.671.398/0001-38	RAFAEL BASSETO GOMES 50203346858
6991467	42.676.662/0001-26	MARCOS MARCELINO FERREIRA 07506261863	6998585	42.743.392/0001-29	RAFAEL BERNARDES FERREIRA 37402095851
6994008	42.702.325/0001-66	MARCOS PAULO DE MELO SARAIVA 15858349803	7000065	42.758.410/0001-46	RAFAEL BERTOZO DA ROCHA 37914895857
6992846	42.691.056/0001-80	MARIA APARECIDA SOARES AUGUSTO 14641228817	7000626	42.761.409/0001-70	RAFAEL DE OLIVEIRA CORREA 43690490839
6988130	33.496.231/0001-97	MARIA CAROLINA GIANCATERINO GUTIERREZ 34531060830	6995381	42.713.695/0001-07	RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA 37235632879
6991564	42.678.307/0001-96	MARIA EDUARDA PACHECO MOURAO 47127133808	6993729	42.699.411/0001-67	RAFAEL LUDEMANN CAMARGO 05393490965
6992706	42.690.177/0001-07	MARIA ESTHER CARA FERNANDES 26905472875	6989438	40.384.566/0001-89	RAFAEL MARTINS DOS SANTOS 23904300822
7002041	11.635.559/0001-04	MARIA GILEIDE LIMA SILVA 21253610860	6994083	42.702.485/0001-05	RAFAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO 41789043883
6993125	42.693.534/0001-90	MARIA LUCIA DE SOUZA GODOY 34405471835	6990401	42.667.422/0001-65	RAPHAELA JARDILINY RODRIGUES SOUSA 45345386854
6994202	42.723.770/0001-40	MARIA LUZINETE DA SILVA 27554435884	6999662	42.755.203/0001-38	RAUL DE JESUS GOMARAES 35205486821
6997201	42.730.794/0001-99	MARIA NORMELIA DE MELO TETE 21676999809	6993664	42.699.001/0001-16	REGINA CELIA RODRIGUES 02510053728
6991785	42.680.683/0001-15	MARIA OFELIA DE DIVINO JULIAO 44719779620	6996388	42.721.996/0001-74	REGINALDO CICERO DE SOUZA 15871017851
6999840	42.756.914/0001-27	MARIANA DA SILVA DIAS DE SOUSA 22055433857	6993087	42.692.440/0001-05	REGINALDO DOS SANTOS 22059675847
6994466	42.705.937/0001-02	MARIANA VINCOLETTO REZENDE 43514897824	6995942	42.719.172/0001-60	RENAN DE TOLEDO LOURENCO 49417875876
6996507	42.723.454/0001-30	MARILIA APARECIDA MOREIRA 37060255826	7000200	42.758.983/0001-70	RENAN GRACILIANO DE BRITO 31836357800
6991009	42.673.177/0001-07	MARINA BORGES PAES LEMES 07334720601	6996167	42.720.470/0001-70	RENAN PEREIRA MATOS 46125866890
6992480	42.687.786/0001-07	MARIO CESAR MAREGA 96170913800	6993508	42.696.464/0001-24	RENATO BRAZ DE SA 06863135426
6986390	07.826.243/0001-22	MARISTELA GUSMAN TORNIZIELLO 15708739843	6988377	34.381.214/0001-77	RENATO CIRO LIMEIRA CORDEIRO 44738831836
6986935	24.665.161/0001-62	MARIVALDA PORTO RAMOS DA COSTA 33813759890	6998046	42.738.655/0001-01	RENATO DE LIMA 17944727898
6999581	42.754.396/0001-02	MARLON LEANDRO PODAVI 30870239813	6991840	42.681.207/0001-19	RENATO FEITOSA DE SOUSA 14994866856
6987214	27.475.684/0001-34	MARTA GUERRA DE LIMA 37662930874	6989276	39.609.155/0001-65	RENNAN LENIN REQUE SOARES 45791200862
6990606	42.669.677/0001-67	MARTA PEREIRA DOS SANTOS 10811165876	6995128	42.710.985/0001-99	RICARDO DARK BATISTA 27885257886
6988903	36.628.875/0001-80	MATHEUS BELTESSAZAR HACKMANN VIANA 49810474873	6998500	42.742.840/0001-70	RICARDO DOS SANTOS MANZONI 27077431860
6996663	42.726.115/0001-08	MATHEUS CARLOTA DOS SANTOS 48458421810	6994385	42.705.204/0001-78	RITA DE CÁSSIA CAMILO 31163091839
6986854	23.672.924/0001-30	MATHEUS HENRIQUE STEFANEL 47141701800	6998801	42.746.153/0001-22	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES SOUZA 2737587810
6996248	42.721.369/0001-33	MATHEUS RIBEIRO MOREIRA 45427293892	6999140	42.748.713/0001-88	ROBELITO PEREIRA DOS SANTOS 64470687553
6996884	42.728.234/0001-08	MATTIAS PASCAL FABIEN BASLE 24477432895	6996280	42.721.474/0001-72	ROBERTO VALNER SENO 14148761813
6994709	42.708.360/0001-92	MAURICIO ALVES ACIOLY VASCONCELOS 05071107570	6993842	42.701.099/0001-07	ROBSON JOEL STEVANATO 27556536807
6991300	42.675.182/0001-40	MAURICIO REGINALDO ELIAS 13801159817	6994806	42.709.249/0001-10	RODRIGO GABIONETA 21903457823
6994164	42.703.352/0001-53	MAXWELL SOARES 36003372893	6998780	42.746.132/0001-07	RODRIGO ROSSI CALAMO 44841374884
6991963	42.682.308/0001-04	MAYKON DE LIMA BORGES 46463770809	6987150	27.120.657/0001-49	RODRIGO SILVA SOARES 38062822850
6999948	42.757.190/0001-36	MICAEELLI ARIANE DE MEDEIROS 45629823817	7000600	42.761.010/0001-90	ROGERIO JOSE BORGES DA SILVA 22251658823
6997260	42.731.549/0001-04	MICHELE CRISTINA BERTANI 41875593888	6990525	42.668.424/0001-79	ROLEMBERG PEREIRA DA CUNHA 10811323889
7000367	42.759.855/0001-40	MICHELE LETICIA DE CARVALHO 47984264821	6999263	42.750.548/0001-07	RONALT SERRA DOS SANTOS 42574918843
6998720	42.745.884/0001-53	MICHELE SANTOS BISPO 36293243803	6992447	42.686.826/0001-04	ROSALINDA LUCAS CORREA 18201935861
6988393	34.449.196/0001-18	MICHELLE FERREIRA SOARES ACCIOLI 37736164819	6996825	42.727.598/0001-65	ROSANGELA APARECIDA NUCCI BASILIO 29172103892
6993141	42.693.825/0001-89	MIKE BORGES DE SOUZA 15934033727	7000405	42.759.922/0001-27	ROSINEIDE APARECIDA DE SOUZA AVIDA 09506242844
6991327	42.675.381/0001-59	MILENA ANDRESSA FREIRE OLIVEIRA 37009066841	6999182	42.749.186/0001-26	ROZA BANDEIRA GOMES 11470514885
6993460	42.696.283/0001-06	MILTON BROLACCI 12076508899	6991645	42.679.189/0001-30	RUDNEI TEIXEIRA 22416689827
6997120	42.730.222/0001-00	MILTON FRANCA DE ASSIS 25645159837	6993028	42.691.933/0001-12	RUTH HELENA GIANANTE 28469245899
6999042	42.748.164/0001-41	MIRIAM REGINA XAVIER DE BARROS 15837236848	6997660	42.735.441/0001-81	SANDRA DE LARA ROFINO 17275522888
6991343	42.675.412/0001-71	MOISES AUGUSTO FEITOSA DE OLIVEIRA 13715295660	6992382	42.686.054/0001-00	SANTO SILVESTRE 03511239893
6999964	42.757.719/0001-11	MOIZES JOAO DA CUNHA 96770651815	6990622	42.669.828/0001-87	SATIRO ROCHA NEVES 48409247836
6998380	42.740.847/0001-52	NADIR DA SILVA E SOUZA 17203502805	6997082	42.730.038/0001-60	SELMA APARECIDA FRANCISCO LEITE 26563578888
6993788	42.700.202/0001-96	NADIR OLIVEIRA LOURENCO 48343340159	6997384	42.732.715/0001-89	SERGIO LUIS FERREIRA PINHEIRO 22342303220
6999883	42.756.974/0001-40	NAIARA FRANCO DA SILVA 45584963895	6999786	42.756.626/0001-72	SILMARA DO AMARAL SILVA 48453397813
6988300	34.114.102/0001-50	NATALIA ALVES GONCALVES 40000264881	6994121	42.702.841/0001-90	SILMARA LUCIA BUZZO 22718832886
6993907	42.701.429/0001-56	NATALIA CHEDER FERNANDES DE ASSIS 45699487824	6995780	42.717.464/0001-63	SILVIANE DA SILVA SANTOS 39623264801
6995705	42.716.572/0001-11	NATALY EDUARDA DE SOUZA ADRIANO 47438041832	6995560	42.715.021/0001-33	SIMAURA DE JESUS SILVA 04344051599
6992200	42.683.792/0001-96	NATANAELI RAMOS SILVERIO 43469389810	6999565	42.754.196/0001-50	SIMONE DA CUNHA MELO SOUZA 26836266817
6995845	42.718.231/0001-85	NERIVALDO DE ALMEIDA SOARES 85289841687	6996043	42.719.863/0001-63	SONIA BARBOSA 03086859890
6995187	42.711.714/0001-58	NEUSA MARIA ENGLER MINUCCI 30910406820	6993222	42.694.480/0001-88	SONIA MOREIRA RODRIGUES 92077200600
6997503	42.733.723/0001-40	NICOLE PALONE GRAZIOSI 33984671806	6998542	42.743.127/0001-40	STEFANI CRISTINA ALVES 4678187830
6987370	29.167.341/0001-38	NILSON CARLOS AGUIAR 52174993899	6998968	42.747.787/0001-08	STEFANNI ALESSANDRA BATISTA PINTO 22992366862
6998763	42.746.103/0001-45	NIVALDO CARDOSO DO PRADO 10238659801	6996540	42.723.666/0001-18	STEPHANIE LOPES PREVIDELLI 46219426894
6999107	42.748.286/0001-38	NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS 60754834468	6996582	42.725.063/0001-55	STEPHANIE RIOS LOMBARDI 41726253805
6995926	42.719.105/0001-45	NOEMI MINCOV 93567685872	6990789	42.671.454/0001-34	SUELEN PAIVA IHA 22298024880
6995322	42.713.167/0001-40	NOEMI SARTORI MASSONI 40179953818	6998945	41.997.194/0001-29	SUELLEN IZABEL DOS SANTOS MARTINS 42588429823
6994881	42.709.594/0001-54	OBEDIS COELHO SIMMER 02769265105	7000286	42.759.529/0001-33	SUIARA ZAMARIOLI MENDES 05522680628
6992587	42.688.980/0001-07	OSCARLINO DE MORAES JUNIOR 21366933877	6996841	42.728.000/0001-52	SUSAN LEE MESQUITA PACHECO 37453135850
6998062	42.738.736/0001-01	OTAVIA COSTALONGA RODRIGUES 32982503840	6995462	42.714.283/0001-83	TAINARA KATHLEN GODOY DUARTE CAMPOS 12477363778
6992749	42.690.697/0001-10	OTAVIO FLORENTINO PIMENTEL JUNIOR 42966982810	6993869	42.701.191/0001-69	TAIS PRADO SANTANA 40952044862
6998909	42.747.346/0001-06	PALOMA APARECIDA PEREIRA 37156928805	6992226	42.683.958/0001-74	TALITA DAELLEN DOS SANTOS 42543273824
6992684	42.690.030/0001-17	PAMELA ANANIAS BATISTA PEREIRA 45540240839	6989357	39.949.265/0001-76	TALITA JULIANA GOMES CORREA 50425800857
6994768	42.708.825/0001-05	PAMELA CRISTINA DA SILVA 42055715852	6990380	42.667.168/0001-03	TAMIRES GONCALVES ROSA 45141572870
6991149	42.673.969/0001-73	PATRICIA BRITO VICENTIN 33706391813	7000421	42.760.122/0001-26	TEREZA PATRICIA MOREIRA PAULA 21711027804
6995543	42.714.957/0001-40	PATRICIA PEREIRA BENTO DE SOUSA CHAVES 37744730801	6987400	29.195.832/0001-92	THAINA MARTINS 51402935870
6999760	42.756.162/0001-02	PATRICIA PINHEIRO CARDOSO 13732508870	6986650	19.776.735/0001-30	THALITA DUARTE RODRIGUES 11723221635
6998666	42.744.908/0001-50	PAULA BARRETTO GUERRA 08514916696	6995861	42.718.249/0001-87	THAYANY STEFFANY DA SILVA ANANIAS 06453262169
6995268	42.712.831/0001-36	PAULA CARNEIRO 25061691806	6995721	42.716.740/0001-79	THIAGO AUGUSTO GONCALVES DE OLIVEIRA 38059102826
6997546	42.734.199/0001-21	PAULO CESAR DA COSTA 09697007845	6995667	42.716.029/0001-14	THIAGO BRUNO DA SILVA 49044715801
6996485	42.722.878/0001-80	PAULO CESAR DA SILVA 15034165856	6999727	42.755.988/0001-49	THIAGO DUARTE DA SILVA 23896215892
6998887	42.747.313/0001-58	PAULO HENRIQUE MAGALHAES DE QUEIROZ 22050962819	7002149	42.521.208/0001-04	THIAGO HENRIQUE ACCIONI 22477154869
6996523	42.723.594/0001-09	PAULO RICARDO TANAKA FERREIRA 41728056802	6991289	42.675.110/0001-01	THIAGO JORGE DEON BENTO 43947499809

6993389	42.695.542/0001-76	THIAGO RAFAEL VENTURA DE MELO 35888530816
6994849	42.709.516/0001-50	THULIO ROSA RODRIGUES 36480925882
7000669	42.761.499/0001-08	TIAGO FERNANDES COELHO 23059897840
6997023	42.729.449/0001-35	TIAGO JOSE GONCALVES SILVA 06522233622
6990126	42.384.329/0001-43	TIAGO NOVACK CALE 32260527809
6992781	42.690.713/0001-74	TOBIAS MARTINS DE OLIVEIRA 37265836880
6994962	42.710.451/0001-62	TOMAZ GATTONI SOARES 37099505890
6992820	42.691.042/0001-66	TULIO ROMERO DA SILVA 54682843672
6998461	42.742.033/0001-57	ULISSES LESSIO CASTRO 05406923870
7000448	42.760.268/0001-71	VALDEMAR FERNANDES DE LIMA NETO 42750871867
6999824	42.756.773/0001-42	VALDETE ARLINDA DA SILVA 21482740826
6998828	42.746.494/0001-06	VALDINAR SOUSA SOBRAL 15783774391
6996981	42.729.221/0001-45	VALDINEI NUNES GUSTAVO 13037817860
6997104	42.730.191/0001-97	VALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA 07474354802
6991246	42.674.964/0001-65	VALERIA ADRIANA DOS SANTOS BENATTI 11929655827
6996086	42.719.950/0001-10	VALERIA CRISTINA ARAUJO DENADAI SANCHO 25681348873
6997040	42.729.497/0001-23	VALERIA ELIANE MENDES DE OLIVEIRA 04724362600
6993524	42.696.742/0001-43	VALMIR LIMA DO NASCIMENTO 02282016327
6993427	42.696.068/0001-05	VALTER AZEVEDO FERREIRA 14147115810
6996701	42.726.663/0001-38	VANESSA DA SILVA GERALDO 35788428858
6986595	18.923.978/0001-90	VANESSA SILVA CAETANO 24931125808
6997589	42.734.759/0001-48	VANILCE CORREA DOS SANTOS 28746067825
6995004	42.710.518/0001-69	VANILSON FELIX SILVA 11957496606
6999867	42.756.934/0001-06	VICTHORY FERNANDA YAPHUANNH MARTINS SANTOS 07229220432
6994326	42.704.819/0001-80	VICTOR DA COSTA XAVIER 40980788803
6994261	42.704.235/0001-04	VICTORIA DA SILVA NEVES 43466707846
6999700	42.755.839/0001-80	VILMA CELIA CHIAVOLONI 15003363869
6997449	42.732.930/0001-80	VINICIUS DE MELO SILVA BOCOLAN 44124136838
7000260	42.759.420/0001-04	VINICIUS DE SOUZA COLONNA 4323328826
6997180	42.730.495/0001-54	VITOR BUENO QUIRINO 35145387865
6992161	42.683.761/0001-35	VITOR VETERI DE SOUZA COSTA 38633993821
6993486	42.696.325/0001-09	VIVIAN MARINHO DE OLIVEIRA 35847374860
6991408	42.675.783/0001-53	WADISON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA BRUSCHI 41536399825
6997066	42.729.618/0001-37	WAGNER CUSTODIO DE ALMEIDA 27938117854
6996027	42.719.819/0001-53	WAGNER NOGUEIRA 72905174668
6994822	42.709.358/0001-38	WALDECIR SOARES LOPES 27474213842
6992862	42.691.151/0001-83	WALISSON BOSSO CAMPOS DE OLIVEIRA 44636331842
6991440	42.676.471/0001-64	WALTER LOPES DE ALMEIDA 08714645513
6998240	42.740.199/0001-34	WANDERSON VIEIRA SANTOS 40590418823
6994903	42.709.941/0001-49	WELLINGTON GABRIEL VALENTIM 38961896890
6991882	42.681.689/0001-07	WEVERTON MIGUEL MARQUES SILVA 35127576856
6992463	42.687.497/0001-08	WEVERTON ROSA LIMA 48464499809
6991866	42.681.596/0001-82	WEVERTON VELLOZO BRAGA 32315168899
6999328	42.751.556/0001-60	WILDSON ROCHA AMORIM 14146646804
6995306	42.713.046/0001-06	WUESLEY CRISTIANO DIAS NERES 41926044851
6999220	42.750.062/0001-60	ZAQUEU MANOEL DE OLIVEIRA 16845085846
7000162	42.758.794/0001-05	ZILDA FATIMA DE OLIVEIRA PASCOETTO 14772270833

**MARCO ANTONIO KUAN OTTONI**  
AFTM/CSCM/DRM/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2020/3/316

Interessada: Imperador D. Pedro II Empreendimentos SPE Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 032841/2020

Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação, com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando o lançamento notificado sob nº **032841/2020** para excluir da sua base de cálculo o valor da soma das bases de cálculo das notas fiscais que estão em conformidade com a legislação tributária municipal pertinente, cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **11.138,6462 UFIC** para **7.728,1301 UFIC**, mantendo-se inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolo: 2019/3/390

Interessada: Rio Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 030799/2019

Com base nos elementos do protocolado, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº **030799/2019**, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 142, da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, “b” da Lei Municipal 12.392/05 e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

Protocolo: 2019/3/373

Interessada: Evian Administração de Imóveis Próprios Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 030661/2018

Com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **030661/2018**, tendo em vista que o imposto incidente sobre os serviços tomados foi recolhido no curso da obra, com base no preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que fosse efetuado o lançamento de ofício com base em pauta fiscal, que estabelece o preço mínimo dos serviços.

Campinas, 21 de julho de 2021  
**HERMES ROCHA FREITAS**  
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 004/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Nome: LILLIAN GONZALEZ BONIFACIO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 003/2016 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL

Nome: VIVIAN CRISTINA LEONI

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: CRISTIANE AKEMI UCHIMA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: DANYELLE ZAMBON DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: FERNANDA DANTE BALDIJAO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO

(EDITAL 010/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado - Edital 010/2019, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Função: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome: SHIRLEY GUERINO ALONSO

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Edital 010/2019

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidatos relacionado abaixo:

Nome: ANDREIA MARIA DOS SANTOS

Avaliação Médica: APTO

Nome: MARCIA CRISTINA DO PRADO

Avaliação Médica: APTO

Nome: JOZELIA MARCIA LIMA RODRIGUES

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 22 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.95770/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00030448-18

**Resolve**

Revogar, o item da portaria nº 95222/2021, que designou a servidora GABRIELA MATSUO FRIEDLANDER DE AQUINO, matrícula nº 128373-1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - Aeroporto, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a servidora DANIELA LUCIANA SILVA E SILVA, matrícula nº 136624-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - Aeroporto, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a servidora SOLANGE DA COSTA BARRA LEMOS, matrícula nº 132010-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - “Maria Cecília Ramos de Oliveira”, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

PORTARIA N.95765/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016,

pela presente,

**Resolve**

Nomear o senhor MARCO ANTONIO LIMBERTI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DIRETOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado VICE DIRETOR, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CAMILA ALESSANDRA BRAGA  
WILMARA ALVES THOMAZ

**PORTARIA N.95766/2021**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2016, do concurso público homologado em 06/09/2016, pela presente,

**Resolve**

Nomear a senhora MARINA PADOVAN, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FONOAUDIÓLOGO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.95767/2021**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2016, do concurso público homologado em 06/09/2016, pela presente,

**Resolve**

Nomear a senhora FERNANDA FERREIRA DE MATTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TERAPEUTA OCUPACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**PORTARIA N.95768/2021**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2019, do concurso público homologado em 13/11/2019, pela presente,

**Resolve**

Nomear a senhora THELMA SOARES SCHIMIT, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GERAL, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

FRANCIELE MARIA DE CARVALHO

JOAO BATISTA MARIUZZO NETO

KAREN CRISTINE TJOE

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO PEDIATRIA, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

ANA CAROLINA OLIVEIRA LAVRADAS

ANA CAROLINE BALDUCCI SCAFI

ANA LUIZA SILVEIRA ARANTES

CATARINA FURLAN

EDILENE SILVA DE OLIVEIRA

ELAINE FUKUMOTO VIEIRA

EVANDRO JOSE CARNEIRO FERNANDES SOUTO

FABRICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

GABRIELA DE SOUZA GOMEZ

GABRIELA NOGUEIRA PAVAN

JANAINA APARECIDA TACHINARDI

JEFFERSON VIANA DALL ANTONIA

JORGE ALBERTO ROMAN BIANCALANA

JULIANA PINHEIRO MENDES DE OLIVEIRA

LAIS REGINA DELLA TORRE DA COSTA PORTO

MARIA ANTONIA AMARAL VAQUEIRO FERREIRA

MARIEL CORREA DE SA GUIDA

PAULA GARCIA PEREIRA SILVA

POLIANA LEMPK FURTADO MASSON

RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

RAYSSA FERREIRA DE SOUSA

ROBERTA CHIBLY DE ROBERT ARAUJO

**PORTARIA N.95769/2021**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2019 do concurso público homologado em 16/12/2019, pela presente,

**Resolve**

Nomear o senhor RAFAEL NISHIMOTO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FARMACÊUTICO, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

ANTONIO CARLOS DE ASSIS

CLAUDIA ENEA BISPO DOS REIS

DANILO MOREIRA PEREIRA

JESSICA SANTOS NASCIMENTO

JULIANA DA SILVA ANTONIO

MARIA LUISA MIRANDA

NATALIA DE LIMA JUNQUEIRA

PABLO AUGUSTO DE QUEIROZ FARIA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO**

**PORTARIA N.95771/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00041076-19

**Resolve**

Nomear os representantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Suporte Técnico, para auxiliar a Comissão Especial de Licitações nas avaliações de decisões técnicas referentes à Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no Município de Campinas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alexandre Gonçalves - Matrícula 88.062-0

Fábio Gonzaga Cardoso - Matrícula 97.672-5

Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

Frederico Sequeira Scopacasa - Matrícula 132.612-0

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Andrea Cristina de Oliveira Struchel - Matrícula 56.805-8

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC

Dimas Alcides Gonçalves

Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Ana Paula Bortoleto

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.95772/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**Resolve**

Nomear a partir de 23/07/2021, o Sr. ROVER JOSE RONDINELLI RIBEIRO, RG 7.298.571-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Nomear a partir de 23/07/2021, o Sr. JOSÉ CARLOS CLEMENTE, RG 9.097.427-X, para exercer o cargo em comissão de Assessor nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00006778-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 43/21 **Contratada:** Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. **CNPJ n.º** 21.500.755/0001-25 **Termo de Rerratificação n.º** 012/21 **Objeto da rerratificação:** Retificação dos itens da Ata de Registro de Preços n.º 168/21 **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00024911-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 139/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 280/21 **Detentora da Ata:** MADÊTRES COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI **CNPJ n.º** 22.466.008/0001-80 **Objeto:** Registro de Preços de dormentes ferroviários. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 357,00) e 02 (R\$ 357,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00000654-58 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 130/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 281/21 **Detentora da Ata:** BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI **CNPJ n.º** 15.129.214/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 1.479,99), 09 (R\$ 1.499,99) e 11 (R\$ 2.499,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00000654-58 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 130/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 282/21 **Detentora da Ata:** ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME **CNPJ n.º** 08.266.102/0001-65 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 1.650,00), 05 (R\$ 2.150,00) e 07 (R\$ 6.000,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00000654-58 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 130/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 283/21 **Detentora da Ata:** MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI **CNPJ n.º** 26.125.975/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 4.900,00) e 06 (R\$ 5.400,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00000654-58 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 130/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 284/21 **Detentora da Ata:** EXON EVENTOS EIRELI **CNPJ n.º** 23.206.834/0001-53 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 10 (R\$ 1.873,00) e 12 (R\$ 3.700,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00000654-58 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 130/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 285/21 **Detentora da Ata:** LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI **CNPJ n.º** 29.906.573/0001-72 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos. **Preço Unitário:** itens 04 (R\$ 2.300,00) e 08 (R\$ 1.300,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2017.00039678-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 16/19 **Contratada:** Banco do Brasil S.A. **CNPJ n.º** 00.000.000/5126-80 **Termo de Contrato n.º** 83/19 **Termo de Aditamento n.º** 078/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses. **Valor:** R\$ 201.548,34 **Assinatura:** 01/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00015628-89 (autos principais: PMC.2018.00030452-62) **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 37/19 **Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. **CNPJ n.º** 62.011.788/0001-99 **Termo de Contrato n.º** 154/19 **Termo de Aditamento n.º** 079/21 **Objeto do Aditamento:** Reequilíbrio do valor do contrato n.º 154/19 **Valor:** R\$ 1.362.058,75 **Assinatura:** 22/07/2021.

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00021427-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 96/19 **Contratada:** Converg Construção Civil Eireli **CNPJ n.º** 02.647.165/0001-85 **Termo de Contrato n.º** 80/21 **Termo de Aditamento n.º** 080/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 meses, a partir de 03/07/2021 **Valor:** R\$ 1.244.160,00 **Assinatura:** 02/07/2021.

**Processo Administrativo:** 16/10/24169 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 349/16 **Contratada:** Akatiju Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. - EPP **CNPJ n.º** 07.463.467/0001-17 **Termo de Contrato n.º** 63/17 **Termo de Aditamento n.º** 081/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 28/06/2021 **Valor:** R\$ 224.640,00 **Assinatura:** 25/06/2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA PGM N.º 012/2021**

O Procurador-Geral do Município de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 255/2020 e pelo artigo 9º, do Decreto Municipal nº 21.199/2020, resolve:

Designar o Procurador, Dr. Aurélio Fattori, matrícula funcional nº 128.921-7, para atuar junto à Corregedoria-Geral do Município e colaborar com a Procuradoria de Licitações e Contratos, da Procuradoria-Geral do Município de Campinas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de julho de 2021

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador-Geral do Município

**PORTARIA PGM Nº 013/2021**

O Procurador-Geral do Município de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 255/2020 e pelo artigo 9º, do Decreto Municipal nº 21.199/2020, resolve:

Designar a Procuradora, Dra. Elizandra Maria Maluf Cabral, matrícula funcional nº 48.239-0, para atuar junto à Procuradoria de Licitações e Contratos, da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, especificamente nos processos que envolvam a Lei nº 13019/2014, sem prejuízos de suas atribuições junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 22 de julho de 2021

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
Procurador-Geral do Município

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*decisão 1ª instância*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01189/2018/ADC	DIGIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
01311/2017/ADC	MAGAZINE LUIZA SA
01418/2017/ADC	CEA MODAS LTDA
00050/2021/ADC	BS COMERCIO DE PAPEL SUCATAS E METAIS LTDA
00127/2020/ADC	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
00001/2021/ADC	VELOSTER VEICULOS LTDA
00002/2021/ADC	R3 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00073/2021/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00226/2021/ADC	CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA
00005/2021/ADC	WILLIAN FERNANDO FREITAS DOS SANTOS 37595438802
00049/2021/ADC	L V M COMPRA E VENDA DE VEICULOS LTDA EPP
00011/2021/ADC	ALGI S MOTORS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
02118/2018/ADC	CENTRAL DE ANALISES CLINICAS LTDA
01329/2018/ADC	CAMPINAS COMERCIO DE MEIAS E CONFECCOES EIRELI
00735/2019/ADC	TATIANE DE SOUZA JESUS HERNANDES 22650378859
00779/2019/ADC	MARIA JOSE ALVES DA COSTA MINIMERCADO
00067/2021/ADC	LUCCALEO COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
01618/2020/ADC	MARISIA FRANCISCA DE SANTANA SILVA ME
00013/2021/ADC	HELIO LUIZ MOSCA ME
00086/2021/ADC	AMOREIRAS COMERCIO DE VIDRO E ALUMINIO - LTDA ME
01239/2019/ADC	ECOPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO HOMEOPATICA LTDA ME
00005/2021/ADC	WILLIAN FERNANDO FREITAS DOS SANTOS 37595438802

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 47 no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação: AUTO Nº 01238/2020/ADC - RAZÃO SOCIAL: BARAO GERALDO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - NOME FANTASIA : BARAO HOUSING ASSESSORIA IMOBILIARIA

Campinas, 22 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 75 no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação: AUTO Nº 00081/2018/ADC - RAZÃO SOCIAL: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Campinas, 22 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 96 no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação: AUTO Nº 00458/2017/ADC - RAZÃO SOCIAL: CAPRICHÓ CAMPINAS PIZZARIA LTDA ME

Campinas, 22 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fls. 97/98 no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação: 01536/2016/ADC - TXT COMPUTER LTDA - ME - NOME FANTASIA: TICKETFACIL.COM.BR

Campinas, 22 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA**

*Despacho Decisório*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente proposta de acordo diretamente ao consumidor reclamante, bem como anexe manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

racterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01079/2021/ADM	IRINEIDE PEREIRA DE ARAUJO	CARTAO DE TODOS (SUL)
01080/2021/ADM	JANAINA MAGNA QUEIROZ MILEO	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
01081/2021/ADM	VALTER SCHMICKLER	ELECTROLUX MATRIZ
01082/2021/ADM	BARBARA MEDEIROS ALVES NOVAES	GTSMI DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA BICICLETAS
01083/2021/ADM	JULIA BEZERRA DA SILVA	GRUPO RITMO MOVEIS PLANEJADOS
01084/2021/ADM	TEREZINHA SATHLES SILVA DE SOUZA	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01085/2021/ADM	ROSANGELA APARECIDA MACORE	GRUPO RITMO MOVEIS PLANEJADOS
01086/2021/ADM	ROSILENE LISBOA SMEK	DESKTOP SIGMANET
01087/2021/ADM	ADRIANA DE FATIMA BORGES LIMA	CEA MODAS / BANCO BRADESCO
01088/2021/ADM	NEUSA RIBEIRO	BANCO C6
01089/2021/ADM	GABRIEL BENTO DE SOUZA	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
01090/2021/ADM	NOEMIA LOUVEIRA DOS SANTOS	GRUPO RITMO MOVEIS PLANEJADOS
01094/2021/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	APPLE COMPUTER BRASIL
01096/2021/ADM	MARCO ANTONIO PEREIRA	SANTANDER SA / VILA REAL VEICULOS
01097/2021/ADM	THAYSA EVELIN ALVES RIBEIRO	UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA UNIDADE AVENIDA PAULISTA
01098/2021/ADM	MARILIA GABRIELA CANHIN GOMES	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS / ESMALTEC / AMERICANAS SITE SUBMARINO
01099/2021/ADM	NANCI TREVISAN	CPFL
01100/2021/ADM	RENATO RAMBAIOLLE	VILA REAL VEICULOS
01101/2021/ADM	GEANDER GABRIEL FERNANDES DE ARRUDA	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE
01102/2021/ADM	DEBORA ELAINE DOS SANTOS SOARES	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES
01103/2021/ADM	JOSE DATIVO HORACIO	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01104/2021/ADM	JOAO SOARES DE MELO	COLCHOLAR MOVEIS / SANKONFORT COLCHOES
01105/2021/ADM	JESSICA DE PAULA MIRANDA	DECOLAR.COM / GOL LINHAS AEREAS
01106/2021/ADM	VIVIANE CRISTINE FORATTO KREPK	BRAIP PAGAMENTOS
01107/2021/ADM	MARIA DENISE RAMOS	BANCO BRADESCO
01108/2021/ADM	SOLANGE DE SOUSA SILVA	FATOR VEICULOS
01109/2021/ADM	CESAR CASTILHO MEIRELLES DE CASTRO	123 VIAGENS E TURISMO
01110/2021/ADM	MAURICIO APARECIDO PLINTA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
01111/2021/ADM	MARIA DAS GRACAS GERMANO SIQUEIRA CRUZ	BANCO BRADESCO
01112/2021/ADM	FATIMA NOGUEIRA	BANCO BRADESCO
01113/2021/ADM	FATIMA NOGUEIRA	BANCO BRADESCO
01114/2021/ADM	JAIME BATISTA DA SILVA	ALIEXPRESS STANDARD SHIPPING / EBANX
01115/2021/ADM	WILSON ANTONIO OKAMURA	PROMINAS
01116/2021/ADM	IONE APARECIDA BORGES FORTUNATO	BANCO MERCANTIL
01117/2021/ADM	KAROLLINA COLONNA RIBEIRO	NUBANK
01118/2021/ADM	KAROLLINA COLONNA RIBEIRO	AMERICANAS SITE SUBMARINO / BANCO BRADESCO
01119/2021/ADM	ALICIO DE JESUS RUAS	BANCO BRADESCO
01120/2021/ADM	CESAR COUTINHO DE ASSUMPÇÃO	DELL COMPUTADORES
01121/2021/ADM	ABNER FELIX DE SOUZA	AUTO ESCOLA ADVANCE BARAO GERALDO
01122/2021/ADM	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	BANCO BRADESCO
01123/2021/ADM	MARIA JOCINEIDE FERREIRA FIRMINO BARBOSA	CVC VIAGENS / AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
01124/2021/ADM	JAILTON MENDES DE OLIVEIRA	SANTANDER SA
01125/2021/ADM	EDVAL ADAUTO FERREIRA	A L VEICULOS
01126/2021/ADM	BARBARA BENTO CIRULLI	AUTO ESCOLA CARLITOS
01127/2021/ADM	PAOLA DE ARAUJO OLIVEIRA	LOJAS RIACHUELO
01128/2021/ADM	JAIR JOAO DA SILVA	INVIAS DO BRASIL
01129/2021/ADM	APARECIDO PAULO DOS SANTOS	CARTAO DE TODOS (SUL)
01130/2021/ADM	SORAYA HELENA OLIVATO PEREIRA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
01131/2021/ADM	VINICIUS ESTEVES	PERNAMBUCANAS
01132/2021/ADM	VIRGINIA ANTONIA PEREIRA	BANCO BRADESCO
01133/2021/ADM	PAOLO RICCARDO MORDENTE	BANCO BRADESCO / RECOVERY BRASIL
01134/2021/ADM	TEREZINHA DE SOUZA DIAS	BANCO BRADESCO
01135/2021/ADM	THEOFILO MIGUEL VILLALBA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
01136/2021/ADM	MYLLA CRISTINE MATOCH DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES

Campinas, 22 de julho de 2021

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO**

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho da diretoria proferido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
02975/2016/ADC	BOOKING COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA
01074/2017/ADC	L V M COMPRA E VENDA DE VEICULOS LTDA EPP
01096/2017/ADC	UTILITY VANS LTDA - ME
02331/2017/ADC	RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E MERCEARIA LIMITADA
00697/2018/ADC	SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA
00660/2017/ADC	RAIA DROGASIL SA
00647/2017/ADC	RAIA DROGASIL SA
00705/2018/ADC	SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA

00614/2017/ADC	RAIA DROGASIL SA
01097/2017/ADC	UTILITY VANS LTDA - ME
02388/2016/ADC	CITY BAR LANCHES LTDA - EPP
01223/2017/ADC	BENI CAR COMERCIO IMPORTACAO E VEICULOS LTDA
01234/2017/ADC	DROGARIA SANTA GENEVRA LTDA EPP
00171/2018/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01300/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02146/2018/ADC	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCHI SOCIEDADE SIMPLES LTDA
01541/2017/ADC	PANIFICADORA LA SEMOLINA LIMA EIRELI

Campinas, 22 de julho de 2021  
**YARA PUPO**  
 DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Catedral - CNPJ 86.900.420/0001-40 - AIM 3299 - Protocolo 2009/11/10319.

Campinas, 09 de março de 2018  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Artigo 173º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Catedral - CNPJ 86.900.420/0001-40 - AIM 3300 - Protocolo 2009/11/10319.

Campinas, 12 de abril de 2018  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Catedral - CNPJ 86.900.420/0001-40 - Intimação 25968 - Protocolo 2009/11/10319.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**ENG.º MARCOS MENDES**  
 COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Campo das Rosas - CNPJ 20.190.899/0001-60 - A.I.M. 2804 - Protocolo 2014/11/1965.

Campinas, 23 de junho de 2016  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
 COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV  
 RETIFICADO DE ACORDO COM DESPACHO À FL. 572  
 PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

### REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 16/2020

**PROTOCOLO:** 2020/11/2818 - **INTERESSADO:** SOEDIL SODECO EDIFICAÇÕES LTDA.

**Endereço:** Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, 927 - Jardim Interlagos

**Empreendimento:** Construção Residencial Multifamiliar Vertical - HVM em Zona de Centralidade - ZC2.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 16/2020 e recurso apresentado pelo interessado no protocolo 2020/11/10407, com alterações e retificação das mitigações da Secretaria de Educação, esta Presidência RETIFICA o seguinte Parecer.

#### CONSIDERANDO QUE:

- terreno com área de 8.713,32m², com 237 unidades habitacionais em 29.691,09m² de área construída;

- o empreendimento será implantado em lote proveniente da anexação de 17 lotes de dimensões compatíveis com unidades residenciais unifamiliares, o que ocasionará um adensamento 13 vezes maior do originalmente previsto nos loteamentos implantados, alterando significativamente a relação entre os espaços privados do lote resultante e os espaços públicos lindeiros;

- o empreendimento terá 3 torres, com três subsolos, térreo mais 18 pavimentos;

- o empreendimento será implantado na área de abrangência da Centralidade Tavares (Art. 19 da LC 189/2018 - Plano Diretor), devendo ser atendidas as diretrizes do art. 22, em especial quanto à integração entre espaço público e privado, valorização das áreas públicas para o convívio de pessoas, priorização de pedestres e ampliação e recuperação de calçadas, sendo necessário garantir a permeabilidade visual com todos os espaços públicos do entorno;

- o Projeto Simplificado apresentado indica espaços de fruição pública - EFP nos limites do empreendimento com as vias do entorno e há 90 m² de área pública contígua ao antigo lote 1 do Jardim Magnólia, anexado no empreendimento;

- o EIV aponta como medida de mitigação de parte dos impactos negativos durante a fase de implantação do empreendimento, um Programa de Controle e Monitoramento de Obras (fls. 63 a 66- EIV);

- o Informe Técnico nº 012-2020 da SANASA, anexo VII do EIV, fornece as diretrizes de infraestrutura sanitária para a Viabilidade Técnica do empreendimento;

- a drenagem do empreendimento será analisada pela SEINFRA, conforme informado às fls. 53 do EIV, devendo o empreendedor seguir as orientações da mesma para interligação do sistema de drenagem predial à rede de drenagem urbana;

- parte da mitigação à rede de drenagem ocorrerá com a implantação de reservatórios de acumulação de águas pluviais, com volume de retenção mínima que atenda à Lei Estadual nº 12.526/2007;

- as exigências de mitigação dos impactos no sistema viário constam do Despacho da EMDEC de 02/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00012717-10;

- a partir do acréscimo populacional de 928 pessoas previsto no EIV, estima-se 118 vagas em creches e 176 vagas nas escolas de ensino fundamental e médio as exigências de mitigação dos impactos na educação foi alterado e retificado pelo despacho 3103676 do processo SEI PMC.2020.00017003-43;

- as exigências de mitigação dos impactos na saúde constam do Despacho da Secretaria da Saúde de 25/09/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00017011-53;

- não foram identificados bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local, conforme Fichas Informativas dos imóveis de 22/08/2019;

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** implementação do Programa de Controle e Monitoramento de Obras, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**II)** atendimento ao inc. V do artigo 20 da LC 189/2018, garantindo largura mínima de 4,00m em todos os passeios públicos do entorno do empreendimento, largura esta que poderá ser complementada por Espaço de Fruição Pública, conforme apresentado no Projeto Simplificado anexado ao EIV;

**III)** atendimento ao art. 22 da LC 189/2018, garantindo permeabilidade visual mínima de 2/3 em toda a testada do lote e de 50% nos demais limites do empreendimento com os Espaços de Fruição Pública, passeios e áreas públicas, com priorização do pedestre face aos acessos de veículo, devendo ser mantido o nível do passeio público inclusive nos locais de entrada e saída de veículos, onde deverá haver apenas o rebaixamento das guias;

**IV)** implantação e operação de reservatório de detenção provisória de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07;

**V)** obtenção da manifestação da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana, de acordo com os procedimentos da mesma;

**VI)** atendimento às obrigatoriedades junto à SVDS;

**VII)** mitigação dos impactos no sistema viário conforme Despacho e 02/07/2020, Protocolo SEI PMC.2020.00012717-10, o qual transcrevemos a seguir:

"1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical nas seguintes vias:

- Avenida Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar;

- Avenida Nossa Senhora da Consolação entre a Avenida Império do Sol Nascente e a Rua Dona Licínia Teixeira de Souza;

- Rua Cássio Ciampolini;

- Rua Professora Arlete Terezinha Pizão;

- Rua Comendador Jerônimo Campos Freire;

- Rua Osvaldo Serra;

- Praça Alziro Zarur;

- Rua Dante Suriani;

- Rua Expedicionário Arlindo Favorato;

- Rua Zelinda Santuci Cantusio;

- Rua Rogério Fernando Ibarra;

- Avenida Lícia Frederico Pettine;

- Rua Luiz Arrobas Martins;

- Rua Pompilo Morandi;

- Rua José da Silva Pinto;

- Rua Luiz Antonio de Assunção Leite;

- Rua Saulo de Carvalho Luz;

- Rua Sud Mennuci;

- Rua José dos Santos;

**2.** Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;

**3.** Implantar 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;

**4.** Implantar modernização semafórica;

**4.1.** Implantar as seguintes intervenções semafóricas:

- Troca do controlador semafórico para modelo DATAPROM 40A - 8/8 fases;

- Implantação de Nobreak com conversor de monitoramento remoto e  
- Implantação de fibra óptica e acessórios de rede óptica interligando os cruzamentos abaixo:

- Avenida José Pancetti x Rua Pompílio Morandi;
- Avenida José Pancetti x Rua Dona Licinia Teixeira de Souza;
- Balão do Tavarez x Avenida Marechal Rondon;
- Balão do Tavarez x Avenida Gov. Pedro de Toledo;
- Balão do Tavarez x Rua Santa Margarida Maria Alacoque;
- Avenida Marechal Rondon x Rua Reinaldo Laubenstein;
- Avenida Marechal Rondon x Rua Adelaide dos Santos Barreira;
- Avenida Marechal Rondon x Rua Dr. Francisco Mais;

**4.2.** Troca dos grupos focais veiculares e pedestres nos cruzamentos abaixo:

- Balão do Tavarez x Avenida Marechal Rondon;
- Balão do Tavarez x Avenida Gov. Pedro de Toledo;
- Balão do Tavarez x Rua Santa Margarida Maria Alacoque;
- Avenida José Pancetti x Rua Licinia Teixeira de Souza;

**4.3.** Implantação de laços detetores e infraestrutura adequada no cruzamento abaixo:

- Avenida José Pancetti x Rua Dona Licinia Teixeira de Souza;

**5.** Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**6.** Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor."

**VIII)** mitigação dos impactos nos equipamentos de Saúde conforme Despacho da Secretaria da Saúde de 25/09/2020 do Protocolo SEI PMC.2020.00017011-53, o qual transcrevemos a seguir:

"1) priorização da construção de uma nova sala de vacina (metragem aproximada (3,5 x 3,5 metros). Nesta sala de vacina faz-se necessária a construção de sala de espera (aproximadamente 3,0 X 4,0m) para atender ao processo de trabalho. Na sala de vacina faz-se obrigatório que a mesma seja totalmente azulejada, com rede elétrica 110 e 220, pia (com torneira) com bancada e bancada separada para preparação das vacinas e ar condicionado;

**2)** 5 consultórios (metragem aproximada de 3,0 X 2,5 metros).

Em todos os espaços apontados é necessário cabeamento de internet, rede elétrica, instalações hidráulicas, colocação de pias (com torneiras sem acionamento manual).

**3)** mobiliários nesses novos espaços (escrivadinhas, cadeiras, armários, macas), assim como 10 computadores (oito computadores tipo 1 e dois computadores tipo 02) pois a UBS faz uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Deverá ser mantido o padrão de acabamento da atual UBS.

No local da atual Unidade Básica há terreno disponível para a ampliação.

O projeto deverá ser elaborado pelo interessado."

**IX)** mitigação dos impactos nos equipamentos de Educação referente ao Protocolo SEI PMC.2020.00017003-43:

**IX.1)** Quanto a Educação Infantil, alterado e retificado no despacho 3103676 de 11/11/2020:

- elaboração de projeto executivo de construção institucional para fins educacionais tipo creche, para imóvel de aproximadamente 1.200,00m<sup>2</sup> situado na Avenida Andrade Neves, número 183, no centro de Campinas, contemplando os projetos de: implantação, bombeiros, elétrico, hidráulico, estrutural de cobertura, estrutural, estrutural do reservatório, SPDS, acessibilidade, incluindo também o memorial descritivo de cada projeto, relatório de sondagem e quantitativos;

- elaboração de projeto técnico de restauração da fachada do imóvel, tombada pelo patrimônio histórico, para devida aprovação dos órgãos responsáveis;

- apresentação e revisão dos projetos para a Secretaria de Educação e órgãos competentes até a devida aprovação;

- estudo de sondagem no local antes da execução dos projetos;

- doação do projeto executivo anteriormente descrito, à Secretaria de Educação;

- entrega dos projetos: arquitetônico, terraplanagem, águas pluviais, lógica e comunicação visual;

- entrega das ART's e/ou RRT's de cada projeto.

**IX.2)** Quanto ao Ensino Fundamental e EJA não haverá necessidade de mitigação, conforme Despacho de 19/06/2020, o qual transcrevemos a seguir:

"levando-se em conta as vagas disponíveis nas escolas desta região e o adensamento populacional previsto, conclui-se que a escola da AII, juntamente com as escolas mais próximas, possuem capacidade de absorção de novas matrículas que resultariam deste empreendimento."

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 22 de julho de 2021

**RENATO N. G. MESQUITA**

Presidente do EIV-RIV

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Marbella - CNPJ 68.008.912/0001-07 - A.I.M. 0416 - Protocolo 2011/11/2418.

Campinas, 21 de março de 2016

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV**

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO.  
OBS: DEVIDO O PROBLEMA DO COVID-19, APÓS PUBLICAÇÃO NO DOM A LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÁ SER CONSULTADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONSULTA DE PROTOCOLOS EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA ATENDIMENTO PRESENCIAL.

PROT. 2020/11/12933 MELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

**DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ANÁLISE.**

PROT. 2020/11/08714 NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PROT. 2020/11/08715 NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Campinas, 22 de julho de 2021

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Marbella - CNPJ 68.008.912/0001-07 - A.I.M. 2818 - Protocolo 2011/11/2418.

Campinas, 19 de setembro de 2016

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Marbella - CNPJ 68.008.912/0001-07 - A.I.M. 3090 - Protocolo 2011/11/2418.

Campinas, 23 de janeiro de 2020

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Tamoió - CNPJ 67.159.897/0001-71 - A.I.M. 3172 - Protocolo 2016/11/11663.

Campinas, 09 de janeiro de 2017

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Tamoió - CNPJ 67.159.897/0001-71 - A.I.M. 6979 - Protocolo 2016/11/11663.

Campinas, 20 de dezembro de 2018

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

## **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** **COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA** **INCÊNDIO E PÂNICO**

### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.



posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Vitória - CNPJ 00.129.195/0001-74 - A.I.M. 4476 - Protocolo 2016/11/0358.

Campinas, 08 de fevereiro de 2017  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**  
**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA**  
**INCÊNDIO E PÂNICO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Residencial Visione - CNPJ 17.164.793/0001-87 - A.I.M. 1067 - Protocolo 2015/11/7834.

Campinas, 09 de maio de 2016  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 22 DE**  
**JULHO DE 2021**

*Autorização*

**SEI: PMC.2018.00037822-83**

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (4086291), das manifestações precedentes do Senhor Procurador Municipal do Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.4111799), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4117179), do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4120350) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (3347328) que indicam inexistência de óbices legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (4123124e 4127388), AUTORIZO:

1-) Prorrogação do Termo de Convênio nº 001/2020, firmado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/2.018, inscrita no CNPJ sob o nº 47.018.676/0001-76, que tem por objeto a realização de um programa de parceria na assistência à saúde no campo da urgência, emergência, hospitalar e ambulatorial, de ensino e pesquisa em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde integrantes da Autarquia, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23/07/21, na forma dos Planos de Trabalhos, documentos nºs.3814815,4018670e3814874.

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 39.731.412,96 (Trinta e nove milhões setecentos e trinta e um mil quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos), fonte federal, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no despacho nº4108012.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do competente Termo, conforme minuta (4086287) e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 22 de julho de 2021  
**DR. LAIR ZAMBON**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**  
**A SAÚDE comunica:**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00002004-10**  
**INTERESSADO: IVONE WAKAYAMA IHKAWA**  
**CPF/CNPJ: 074.735.648-38**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00030785-51**  
**INTERESSADO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA JARDIM DO LAGO S/S LTDA**  
**CPF/CNPJ: 09.622.108/0001-90**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00039454-41**  
**INTERESSADO: RCRIO CRIOGENIA S/A**  
**CPF/CNPJ: 19.208.189/0001-30**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038552-04**  
**INTERESSADO: JULIANA SIMÕES DO LAGO ANITELI**  
**CPF/CNPJ: 405.286.418-24**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JULIANA SIMÕES DO LAGO ANITELI, CPF 405.286.418-24, CRFA 19784**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00034943-41**  
**INTERESSADO: ANA PÁULA CORAL**  
**CPF/CNPJ: 149.991.488-11**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00036938-91**  
**INTERESSADO: RV HOME CARE SERV. MED. HOSP. DOM. LTDA EPP**  
**CPF/CNPJ: 06.959.943/0001-22**  
**ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA RAQUEL ALVES CORADELLO, CRF-SP: 38.111, CPF: 300.612.038-82.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00036321-67**

**INTERESSADO: RV HOME CARE SERV. MED. HOSP. DOMIC. LTDA**  
**CPF/CNPJ: 06.959.943/0001-22**  
**ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ALLAN TEIXEIRA DA SILVA, CRF-SP: 96.712, CPF: 345.245.598-09.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00047446-78**  
**INTERESSADO: ANDREA REGINA DE SOUZA PIZZATTO**  
**CPF/CNPJ: 264.411.058-02**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038783-28**  
**INTERESSADO: NARRIMAN FONTANETTE PEREZ**  
**CPF/CNPJ: 010.387.588-31**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038783-28**  
**INTERESSADO: NARRIMAN FONTANETTE PEREZ**  
**CPF/CNPJ: 010.387.588-31**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00037923-69**  
**INTERESSADO: JESSYCA LUANA ALVES KOSLYK**  
**CPF/CNPJ: 060.014.429-16**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00025388-76**  
**INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**  
**CPF/CNPJ: 46.044.368/0025-20**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA LUÍZA STURZENEGGER MICHELIN PESSOA - CPF: 360.379.888-03 E REGISTRO COREN-SP 210.926.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00062687-92**  
**INTERESSADO: MARIA REGINA FERREIRA DE PAULA LEITE COELHO**  
**CPF/CNPJ: 187.751.378-44**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**INTERESSADO: ANITA DE MELLO VILELA BIAN**  
**CPF/CNPJ: 278.941.088-71**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00008515-18**  
**INTERESSADO: LABCLÍNICAS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**  
**CPF/CNPJ: 71.748.453/0001-49**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00031529-71**  
**INTERESSADO: MARCIA AIKO IZUMI**  
**CPF/CNPJ: 268.484.168-35**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ENDEREÇO**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00030729-43**  
**INTERESSADO: JOSÉ JUBERTER CAZASSA**  
**CPF/CNPJ: 059.480.028-53**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00037206-19**  
**INTERESSADO: OSVALDO PIKUNAS**  
**CPF/CNPJ: 758.114.728-20**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OSVALDO PIKUNAS, CPF 758.114.728-20, CRM 25526**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038918-55**  
**INTERESSADO: CLAUDIA ELI SOUZA CARREIRA DA SILVEIRA**  
**CPF/CNPJ: 141.466.118-57**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00030662-00**  
**INTERESSADO: MPMED CLÍNICA MÉDICA DE IMAGEM LTDA**  
**CPF/CNPJ: 28.932.404/0001-32**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00039075-22**  
**INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**  
**CPF/CNPJ: 33.050.196/0001-88**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2020.00056207-27**  
**INTERESSADO: LUCIANA SATIE OKAJIMA**  
**CPF/CNPJ: 269.156.158-57**  
**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00033361-93**  
**INTERESSADO: ORTOCAMP CLÍNICA ORTODONTICA LTDA**  
**CPF/CNPJ: 27.897.309/0001-82**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSIENE SILVA DE BRITO, CPF 075.155.056-64, CROSP**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00035031-97**  
**INTERESSADO: GOH CLÍNICA MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**  
**CPF/CNPJ: 23.322.345/0001-67**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SERGIO DE SOUSA MAIA JUNIOR, CPF 362.066.218-55, CRM Nº174258.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00036974-55**  
**INTERESSADO: A.A. CAMPANHA ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**  
**CPF/CNPJ: 07.259.857/0001-70**  
**ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA VALÉRIA FOGAÇA, CRM 83741.**  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2021.00038759-06**

**INTERESSADO:** TEADIT JUNTAS LTDA  
**CPF/CNPJ:**62.948.658/0001-87  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00038315-26  
**INTERESSADO:** RAFAEL MEDEIROS BUENO  
**CPF/CNPJ:**423.985.218-85  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00036012-88  
**INTERESSADO:** GR CONSTANTINO LTDA  
**CPF/CNPJ:**42.264.859/0001-58  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GLAUCIA CRISTINA HONORATO DA SILVA CPF: 353.032.798-04 CREFITO3/SP: 142705.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00027410-86  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA E VIDA  
**CPF/CNPJ:**67.991.521/0001-29  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANNE CAROLINE DIAS, CPF 105.325.346-03, CROSP 135.592.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00023398-31  
**INTERESSADO:** ANDREIA FABIANA BISSOLI  
**CPF/CNPJ:**16.903.258/0001-38  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDREIA FABIANA BISSOLI MATIUZZO, CPF: 215.697.668-60, CRMV/SP: 27.497.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00025974-57  
**INTERESSADO:** RODRIGO FRANJOTTI CHAGAS  
**CPF/CNPJ:**248.109.568-57  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO FRANJOTTI CHAGAS, CPF 248.109.568-57, CROSP 96687.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00008516-07  
**INTERESSADO:** LABCLÍNICAS -LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI  
**CPF/CNPJ:**71.748.453/0002-20  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00055187-95  
**INTERESSADO:** CARLOS EDUARDO BOTELHO  
**CPF/CNPJ:**108.090.868-40  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00037924-40  
**INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
**CPF/CNPJ:**46.009.718/0004-92  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00031897-19  
**INTERESSADO:** CARLOS VINICIUS MENDES RIBEIRO  
**CPF/CNPJ:**226.110.188-04  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARLOS VINICIUS MENDES RIBEIRO, CPF 226.110.188-04, CROSP 79.546.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00002438-10  
**INTERESSADO:** CRISTINA MARIA TOGNETTI CORREA  
**CPF/CNPJ:**199.583.478-57  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00028899-11  
**INTERESSADO:** INSTITUTO PENIDO BURNIER S/S LTDA  
**CPF/CNPJ:**46.023.149/0001-97  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00029086-31  
**INTERESSADO:** JSCNIX SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI  
**CPF/CNPJ:**16.518.918/0002-48  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00039622-05  
**INTERESSADO:** SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA  
**CPF/CNPJ:**46.044.368/0034-10  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00039634-31  
**INTERESSADO:** ANDRESSA LINO GONÇALVES PROTO  
**CPF/CNPJ:**310.026.708-70  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00015115-41  
**INTERESSADO:** CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOSEFINA LTDA  
**CPF/CNPJ:**19.529.836/0001-06  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00028713-71  
**INTERESSADO:** SMT - CLÍNICA DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:**31.166.658/0001-00  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

Campinas, 22 de julho de 2021

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
 CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 039/2021 - SMCASP

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE FREQUÊNCIA E FOLGAS NA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SMCASP*

Considerando que as atividades da Guarda Municipal de Campinas, tanto as de rotina como as especiais, exigem disponibilidade de efetivo para a prestação do serviço, e assim exige

maioria do efetivo operacional e do CECOM;

Considerando que as folgas, legalmente previstas, devem ser usufruídas de forma a gerar o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução de continuidade e que a carga horária do servidor municipal não pode ultrapassar as 36 (trinta e seis) horas semanais.

Considerando que o planejamento relacionado à aplicação do Plano de Emprego Operacional da Guarda Municipal de Campinas, exige conhecimento do efetivo disponível em serviço para o atendimento das demandas apresentadas.

Considerando que as Folgas, Férias e Licenças Prêmio devem ser distribuídas ao longo do ano de forma equilibrada e proporcional, de forma a gerar o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução de continuidade.

Considerando a necessidade de se observar os prazos relacionados à tramitação de documentos relacionados à frequência dos servidores da Guarda Municipal de Campinas.

O Senhor Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

### CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA

**Art. 1º** - Em consonância com a Ordem de Serviço 470 de 06 de abril de 1.990, da lavra do Sr Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da marcação de ponto para todos os servidores públicos municipais, independente de atrasos ou saídas antecipadas, salvo dispensa fora do local de ponto, fato que deverá ser informado pelo Chefe de Equipe no Relatório de Serviço, todos os servidores do quadro da Guarda Municipal de Campinas deverão registrar o seu ponto, devidamente uniformizados.

**Art. 2º** - Em consonância com a Ordem de Serviço 470 de 06 de abril de 1.990, fica vedado o uso de Atestado de Frequência nos locais onde haja relógio de ponto, inclusive para as chefias.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido o registro de Ponto de um servidor por outro.

**Art. 4º** - Os Chefes de Equipe ou quem lhe faça às vezes, deverão registrar em Relatório as folgas, as ausências de qualquer natureza, os atrasos, as dispensas e outros apontamentos similares.

**Art. 5º** -O servidor que faltar ou deixar de registrar entrada ou saída no ponto, seja por qualquer motivo, deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Comandante de Base ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, a que estiver subordinado, devendo as horas serem pagas de acordo com a necessidade do serviço que será avaliada pelo seu Superior Imediato.

**Art. 6º** - O guarda municipal poderá cumprir serviço em plantão diferente ao que trabalha, caso faça permuta com outro guarda municipal, desde que comprovado a necessidade, sendo necessário para tanto, o deferimento do Comandante de Base, e a anuência do Inspetor Operacional da área.

**Parágrafo único:** Havendo necessidade e a bem do serviço, o guarda municipal poderá ser escalado para laborar em plantão diferente ao seu, devendo ser avisado com prévia antecedência.

**Art. 7º** -Os Comandantes das Bases Operacionais ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, deverão entregar na Inspeção de Recursos Humanos, na manhã do primeiro dia útil de cada mês, os apontamentos de frequência das suas respectivas Bases Operacionais ou Setores, através do “pen drive” do relógio de ponto ou por “e-mail”, ou da forma mais ágil e disponível pelo sistema.

**Art. 8º** -No segundo e terceiro dia útil de cada mês, os Comandantes das Bases Operacionais ou, Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, deverão, caso haja necessidade, comparecer à Inspeção de Recursos Humanos levando consigo os documentos necessários para esclarecer quaisquer pendências dos apontamentos na frequência, como: Relatórios de Sentinela, Guia de Inspeção Médica, Relatórios de Serviço, etc.

**Art. 9º** -Os Comandantes das Bases Operacionais ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, deverão subscrever as frequências de seus subordinados, de acordo como agendamento da Inspeção de Recursos Humanos, que será informado através de e-mail com cópia para toda a cadeia de comando. Aquele que, por qualquer motivo não cumprir a agenda da Inspeção de Recursos Humanos deverá justificar seu não comparecimento por escrito e solicitar o reagendamento de novo horário. O referido agendamento deverá ser realizado antes do 5º (quinto) dia útil do mês, que é o prazo derradeiro de remessa de toda documentação relacionada à frequência para a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Art. 10** -As solicitações de Folgas Abonadas (ABA) deverão ser apresentadas em formulário próprio ou mediante documento do SEI e autorizadas pelo Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes. O apontamento da Folga Abonada na frequência não poderá ser feito de outra forma, ou seja, sem a tramitação do formulário.

### CAPÍTULO II

#### DAS FOLGAS

**Art. 11** -Entende-se por folgas:

I - Folga de Escala (FES);

II - Folga de Horas Excedentes (FHE);

III - Folga Legalmente Justificada (FLJ);

IV - Folga de Abono Assiduidade (ABA).

**Art. 12** -Os Guardas Municipais em escala de trabalho 12h x 36h usufruirão Folgas de Escala (FES), em escala de letras (A, B, C e D), a título de compensação das horas efetivamente trabalhadas que excederem as 36 (trinta e seis) horas semanais, ou para evitar o excesso delas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único:**Se em função de Falta Injustificada (FI), o guarda municipal deixar de cumprir a carga horária estipulada, não terá direito a usufruir a Folga de Escala (FES) subsequente.

**Art. 13** -Os Guardas Municipais em escala de trabalho administrativa que laboram 8 horas diárias usufruirão 02(duas) Folgas de Escalas mensais, a título de compensação das horas efetivamente trabalhadas que excederem as 36 (trinta e seis) horas semanais.

**§ 1º:** Se em função de Falta Injustificada (FI), o guarda municipal deixar de cumprir a carga horária estipulada, perderá o gozo da folga disposta no caput deste artigo.

**§ 2º:** Os Guardas Municipais não aptos ao Operacional, que laborem em horário administrativo, deverão cumprir necessariamente a escala de 07 horas e 12 minutos diárias de trabalho com uma hora de intervalo para refeição, sem direito às Folgas de Escala (FES).

**Art. 14** - Para efeito de contagem à aquisição ao direito da Folga de Escala (FES) aos Guardas Municipais em escala 12h X 36h, define-se como período de aquisição aquele compreendido entre uma folga e outra.

**Art. 15** -O direito ao gozo da Folga de Escala (FES) para os Guardas Municipais em escala 12h x 36h, fica adstrito ao cumprimento da carga horária de 36 horas semanais, dentro do período de aquisição, conforme disposto no artigo 14:

**§ 1º** -Para cada período de 03 (três) plantões trabalhados será concedido o direito a 01(um) plantão como Folga de Escala (FES) na semana.

**§ 2º** -O guarda municipal perderá o direito a usufruir a folga de Escala subsequente em função de Falta Injustificada (FI), por não cumprir a carga horária legalmente estipulada.

**§ 3º** -Ao guarda municipal que perdeu o direito a usufruição da Folga de Escala, não sendo possível compensar a perda do direito na Folga de Escala subsequente, será possibilitado

negociar a data com o respectivo Comandante de Base Operacional (CBO) ou quem lhe faça às vezes, devendo, neste caso, este Comandante fixar data para a compensação, preferencialmente dentro do mês vigente.

**Art. 16** - Para efeito de contagem de aquisição ao direito da Folga de Escala (FES) para os Guardas Municipais em escala administrativa, define-se como período de aquisição aquele compreendido em cada quinzena do mês, considerando-se o trabalho de segunda a sexta-feira em cada semana.

**Parágrafo Único:** Para cada período de 02 (duas) semanas trabalhadas será concedido o direito de 01 (um) plantão como Folga de Escala (FES).

**Art. 17** - A Folga de Escala (FES) poderá ser permutada entre os guardas municipais de qualquer plantão desde que não haja prejuízo ao serviço, mesmo que de Bases Operacionais diferentes, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em formulário próprio. Esta solicitação somente será efetivada após o deferimento dos respectivos Comandantes das Bases Operacionais ou Superiores Hierárquicos que lhes façam às vezes.

§ 1º - Efetivada a permuta da Folga de Escala (FES) entre os servidores, a responsabilidade pelo efetivo exercício do plantão passará a ser individual, e ao guarda municipal que não cumprir o acordado será apontado falta injustificada, salvo em caso de força maior documentalmente comprovado, quando lhe será facultado compensar a falta em outra data.

§ 2º - O Guarda Municipal que apresentar Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou qualquer outro tipo de licença, que coincidir com a data previamente agendada para o gozo da Folga de Escala (FES), não terá direito de usufruí-la em outra data perdendo a aquisição do direito à folga estabelecida no § 1º do Artigo 15.

**Art. 18** - As Folgas previstas nos incisos II e III do artigo 11 deverão obrigatoriamente ser agendadas junto ao Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes. O referido agendamento deverá ser encaminhado ato contínuo, via sistema SEI, à Inspeção de Recursos Humanos. O agendamento poderá, sempre que possível, atender a data solicitada pelo servidor, devendo respeitar os princípios norteadores da Administração Pública, podendo, desde que respeitado o interesse público, ser agendadas e usufruídas consecutivamente.

**Art. 19** - As Folgas de Abono Assiduidade (ABA) deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e serão autorizadas pelo Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, e somente poderão ser usufruídas após seu deferimento, ainda que verbal. A folga só deverá ser autorizada de forma a trazer o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução dos serviços prestados. A lei permite o gozo de até 02 (duas) Folgas de Abono Assiduidade (ABA) a cada mês.

§ 1º - Compete ao guarda municipal o controle do quantitativo usufruído de Folgas de Abono Assiduidade (ABA), sendo que o Guarda Municipal responsável pelo Administrativo, e o seu respectivo Comandante de Base deverão ter o mesmo controle, eis que o deferimento deste constitui autorização para fruição.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para o mesmo dia de usufruição de Folga de Abono Assiduidade (ABA), será utilizado como critério de desempate, o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 30.

**Art. 20** - Entende-se por Folga de Horas Excedentes (FHE) aquelas obtidas quando o guarda municipal for intimado a prestar depoimento como condutor, exibidor ou testemunha perante o Poder Judiciário, perante a Autoridade Policial ou perante a Corregedoria da Guarda Municipal no seu dia de folga, contabilizando as horas dispensadas em banco de horas à serem usufruídas em data oportuna.

§ 1º - O banco de horas consiste no registro individualizado das horas cumpridas no exclusivo interesse do Poder Judiciário, da Autoridade Policial ou da Corregedoria da Guarda Municipal e na forma exposta no caput.

§ 2º - O servidor intimado a prestar depoimento fora do horário de serviço deverá dar ciência ao seu Superior Imediato e, após o efetivo comparecimento ao Poder Judiciário, à Autoridade Policial ou a Corregedoria da Guarda Municipal, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, deverá requerer ao Chefe Imediato a inclusão das horas em seu banco de horas.

§ 3º - Após o deferimento das horas solicitadas, a chefia do servidor enviará ao Comandante de Base, mencionando o número do processo e ou do boletim de ocorrência, as seguintes cópias:

I - Mandado de Intimação;

II - Declaração de Comparecimento.

§ 4º - O saldo a ser computado deve ser o período compreendido entre o horário agendado do depoimento e a sua consequente dispensa.

**Art. 21** - As Folgas de Horas Excedentes (FHE) serão autorizadas pelo respectivo Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, e só será agendada de forma a trazer o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução de continuidade dos serviços prestados, observando-se o disposto no artigo 18, sendo vedada sua usufruição no mês de dezembro, período de carnaval, dia 1º de Maio e Sete de Setembro, mesmo se tratando de Horas Excedentes que não contemplem um dia inteiro de trabalho. Essas saídas antecipadas ou entradas posteriores poderão ser canceladas, pela imperiosa necessidade do serviço, sem aviso prévio.

§ 1º - As saídas antecipadas ou entradas posteriores decorrentes de Horas Excedentes que não totalizem um dia de serviço deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis junto ao Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, e só poderão ser usufruídas após seu deferimento, mesmo que verbal.

§ 2º - As Folgas de Horas Excedentes (FHE), mesmo as que não totalizem um dia de serviço, deverão ser usufruídas dentro do semestre de aquisição sob pena de perda do direito de usufruição, caso ultrapassem esse prazo.

§ 3º - As Horas Excedentes adquiridas nos meses de maio e junho poderão ser usufruídas até o dia 31 de outubro do ano vigente e as Horas Excedentes adquiridas nos meses de novembro e dezembro poderão ser usufruídas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 22** - O quantitativo permitido de ausências de qualquer natureza, incluindo as Férias e Licença Prêmio, por equipe, deverá seguir o disposto a seguir, salvo os casos de extrema excepcionalidade que serão analisados pelo Comandante da Guarda Municipal de Campinas:

§ 1º - Nas equipes de 06 (seis) integrantes o número de ausências diárias, de qualquer natureza, não poderá exceder a 03 (três);

§ 2º - Nas equipes de 07 (sete) a 08 (oito) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 04 (quatro);

§ 3º - Nas equipes de 09 (nove) a 10 (dez) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 05 (cinco);

§ 4º - Nas equipes de 11 (onze) a 12 (doze) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 06 (seis);

§ 5º - Nas equipes de 13 (treze) a 14 (quatorze) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 07 (sete);

§ 6º - Nas equipes de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 08 (oito);

§ 7º - Nas equipes de 17 (dezesete) a 18 (dezoito) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, não poderá exceder a 09 (nove);

§ 8º - Nas equipes com mais de 18 (dezoito) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza, será definido mantendo-se a proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) de ausências.

§ 9º - Nas equipes com menos de 06 (seis) integrantes, o número de ausências diárias de qualquer natureza deverá ser definido junto ao Inspetor Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça as vezes, de modo a trazer o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução de continuidade aos serviços prestados.

§ 10º - Fica o Comandante de Base ou o Superior Hierárquico que lhe faça as vezes, autorizado a promover de forma momentânea, com a anuência do Inspetor de Patrulhamento da Área e da Superintendência Operacional, a mudança da folga de letras dos guardas municipais sob sua subordinação com o intuito de melhor aproveitamento do efetivo.

### CAPÍTULO III

#### DAS FÉRIAS

**Art. 23** - As ausências decorrentes de usufruição de férias regulamentares acarretarão a impossibilidade de aquisição das Folgas de Escala (FES) correspondentes ao período das férias.

**Art. 24** - O período de férias deverá ser agendado de forma a trazer o menor prejuízo ao atendimento das demandas apresentadas ou solução de continuidade dos serviços prestados e deverá ser distribuído entre os servidores de uma mesma equipe, preferencialmente, ao longo de todos os meses do ano de forma igualitária e equilibrada.

**Art. 25** - O quantitativo de servidores por equipe, autorizados a usufruírem férias, será definido de acordo com a tabela apresentada no ANEXO I da presente Portaria.

**Art. 26** - O período de agendamento de usufruição de férias dos servidores em escala de trabalho 12h x 36h terá início no dia 01 (um) ou 02 (dois) e 15 (quinze) ou 16 (dezesesseis) de cada mês, dependendo da escala de plantão de cada servidor.

**Parágrafo único** - Para os meses de 31 dias, o agendamento de férias dos Guardas Municipais que estiverem no plantão ímpar deverá ter início no dia 17 do mês.

**Art. 27** - No mês de dezembro é vedado o agendamento de usufruição de férias de 30 (trinta) dias com início na segunda quinzena do mês.

**Art. 28** - O período de usufruição das férias e posteriores alterações será autorizado pelo respectivo Superintendente, após manifestação do Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça as vezes e encaminhada à Inspeção de Recursos Humanos da Guarda Municipal de Campinas dentro dos prazos determinados.

**Art. 29** - A usufruição das Férias prevalecem sobre a usufruição das Licenças Prêmio (LP), caso coincidam no agendamento.

**Art. 30** - Os critérios para agendamento das férias, nos períodos coincidentes com as férias escolares, ou seja, meses de janeiro e julho, obedecerão a seguinte ordem de preferência:

§ 1º - O servidor que estiver devida e comprovadamente matriculado em Entidade de Ensino regulamentar;

§ 2º - O servidor com filho(s) em idade escolar, devida e comprovadamente matriculado(s) no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio;

§ 3º - Assiduidade;

§ 4º - Pontualidade;

§ 5º - Antiguidade na Base;

§ 6º - Graduação;

§ 7º - A comprovação do disposto nos § 1º e § 2º deverá ser feita por documento oficial e atualizado da entidade de ensino a cada 06 (seis) meses e entregues (documento original) na Inspeção de Recursos Humanos da Guarda Municipal de Campinas.

**Art. 31** - Em caso de troca de equipe solicitada pelo servidor, o mesmo deverá adequar seu período de usufruição de férias ao quadro de servidores de sua nova equipe de lotação.

§ 1º - A responsabilidade da adequação do período de férias, de LP e das folgas no quadro de servidores da nova equipe, será compartilhada pelo servidor e pelo Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis para ambos servidores nas hipóteses de inobservância da norma vigente.

§ 2º - Nos casos de transferências por imperiosa necessidade do serviço, a adequação do período de férias será analisada pelo Comandante da GMC, pelo Superintendente e pelo Comandante da Base Operacional ao qual o servidor estiver subordinado, procurando sempre que possível e preferencialmente, manter o período agendado anteriormente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS LICENÇAS PRÊMIO

**Art. 32** - O período de agendamento para a usufruição da Licença Prêmio (LP) pelos servidores em escala de trabalho 12h x 36h seguirá os mesmos preceitos das Férias (FE), conforme o estabelecido no artigo 26 caput e parágrafo único, cabendo ao servidor a sua usufruição por 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Parágrafo único:** Os servidores em escala administrativa, a Licença Prêmio (LP) poderá ser usufruída no 1º (primeiro) dia útil da semana, respeitando-se os 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Art. 33** - O quantitativo permitido de servidores em Licença Prêmio (LP) por equipe será definido exemplificativamente no ANEXO I da presente Portaria.

**Art. 34** - As Licenças Prêmio (LP) serão autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal, após a manifestação e deferimento de toda a Cadeia de Comando envolvida no processo, Inspeção de Recursos Humanos e análise da Superintendência de Planejamento.

**Art. 35** - A usufruição das Férias prevalece sobre os da usufruição das Licenças Prêmio (LP), caso coincidam no mesmo agendamento e seu agendamento (Licença Prêmio - LP) para o mês de Dezembro será permitida após análise do Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça as vezes, em conjunto com o Superintendente responsável pelo mesmo.

### CAPÍTULO V

#### DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 36** - O Atestado Médico fornecido pelo profissional médico competente deverá ser entregue diretamente no DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor e a Guia de Inspeção Médica fornecida deverá ser entregue ao Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes, dentro do prazo estabelecido na regulamentação municipal, ou seja, em 03 (três) dias, e estes por sua vez deverão encaminhá-los no primeiro dia útil seguinte à Inspeção de Recursos Humanos da Guarda Municipal de Campinas.

**Parágrafo único:** Não será permitido o deslocamento ao DPSS - Departamento de Proteção à Saúde do Servidor em horário de serviço utilizando-se de viaturas da corporação para a entrega do Atestado Médico descrito no caput deste artigo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE EQUIPE

**Art. 37** - A permanência mínima do servidor na equipe deverá ser de 06 (seis) meses, podendo ser alterada a critério da Superintendência Geral, pela necessidade do interesse público.

§ 1º - A transferência poderá ser autorizada pelo Comandante da Guarda Municipal de Campinas, por imperiosa necessidade de serviço.

§ 2º - O remanejamento será feito, preferencialmente, no primeiro dia do mês subsequente a alteração ou a critério da Superintendência Geral, justificadamente.

§ 3º - A comunicação da transferência será realizada pela Superintendência de Planejamento, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceção feita aos casos por imperiosa necessidade de serviço ou concordância do servidor.

§ 4º - Em casos excepcionais o Comandante da Guarda Municipal de Campinas determinará a transferência de equipe sem a necessidade do cumprimento dos interstícios mínimos dispostos no "caput" e parágrafos anteriores.

**Art. 38** - O servidor não poderá cumprir escala de serviço em equipe diversa de sua lotação, salvo pela imperiosa necessidade do serviço, autorizado pela Superintendência Geral.

#### CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 39** - A Inspeção de Recursos Humanos da Guarda Municipal de Campinas deverá, obrigatoriamente, informar à Superintendência Administrativa, através de relatório subscrito pelo Inspetor responsável ou pelo seu substituto, todas as situações que contrariarem as normas estabelecidas na presente Portaria, para as devidas manifestações.

**Parágrafo Único** - O primeiro responsável pelo cumprimento desta Portaria é o Comandante da Base Operacional ou Superior Hierárquico que lhe faça às vezes.

**Art. 40** - A Superintendência Administrativa fica obrigada a repassar imediatamente as informações do artigo anterior à Superintendência Geral da Guarda Municipal de Campinas.

**Art. 41** - Os casos omissos e as exceções serão tratados pelo Senhor Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que poderá delegar ao Comandante da Guarda Municipal de Campinas, a análise do caso concreto.

**Art. 42** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os seguintes diplomas legais: Portaria nº 01/2015, editada em 29 de janeiro de 2015 pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Portaria nº 058/2017, editada em 28 de agosto de 2017 pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Publique-se e cumpra-se.

#### ANEXO I

Quantitativo de Férias e LP por Equipe

G.M.'S POR EQUIPE	QUANT. AUTORIZADA	QUANT. AUTORIZADA	QUANT. AUTORIZADA	QUANT. AUTORIZADA
06 (SEIS)	01 FE OU 01 LP			
07 (SETE) A 08 (OITO)	01 FE OU 01 LP			
09 (NOVE) A 10 (DEZ)	01 FE MAIS 01 LP	01 FE MAIS 01 LP	02 FE MAIS 00 LP	00 FE MAIS 02 LP
11 (ONZE) A 12 (DOZE)	01 FE MAIS 01 LP	01 FE MAIS 01 LP	02 FE MAIS 00 LP	00 FE MAIS 02 LP
13 (TREZE) A 14 (QUATORZE)	02 FE MAIS 01 LP	01 FE MAIS 02 LP	03 FE MAIS 00 LP	00 FE MAIS 03 LP
15 (QUINZE) A 16 (DEZESSEIS)	02 FE MAIS 01 LP	01 FE MAIS 02 LP	03 FE MAIS 00 LP	00 FE MAIS 03 LP
17 (DEZESSETE) A 18 (DEZOITO)	02 FE MAIS 01 LP	01 FE MAIS 02 LP	03 FE MAIS 00 LP	00 FE MAIS 03 LP
18 (DEZOITO) OU MAIS	PROPORCIONAL			

Campinas, 22 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

#### PORTARIA Nº 38/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55, **RESOLVE**

Determinar a Instalação de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL Nº 2021.00021175-10**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos I, V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - inciso IX da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº **129.299-4**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhar da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 22 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

#### PORTARIA Nº. 037/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, **RESOLVE**

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00021175-10, os seguintes servidores:

**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como presidente;

**Luci Aparecida Solcia**, matrícula nº **27.908-0**, como membro.

**Edmur Pedroso**, matrícula nº **35.143-1**, como membro;

Campinas, 22 de julho de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 22 DE JULHO DE 2.021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo: nº PMC.2021.00019216-17 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 126/2021 Objeto: Registro de Preços de CIMENTO CPII**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 78.637,50** (setenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a favor das empresas: **-GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 44.275,00 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais)** para fornecimento dos materiais referentes ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 271/21;

**-ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP, no valor de R\$ 34.362,50 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** para fornecimento dos materiais referentes aos itens 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 272/21

**Processo Administrativo nº PMC.2021.00015382-36 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico 097/2021 - Objeto: Registro de Preços de perfil metálico e ferros** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 115.690,50** (cento e quinze mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos) a favor da empresa **GAMA COM DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, referente aos itens 03, 04, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 25 e 27 da Ata de Registro de Preços nº 243/2021.

**Processo Administrativo: nº PMC.2020.00034892-59 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 193/2020 - Objeto: Registro de Preços de Pedras, Pedrisco e Rachão.**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 337.000,00** (trezentos e trinta e sete mil reais) a favor das empresas:

- **ELISANGELA DE FATIMA AZANHA EIRELI**, no valor de **R\$ R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 499/2020;

- **A. V. P. RÓSOLEN**, no valor de **R\$ R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 07 e 15 da Ata de Registro de Preços nº 501/2020

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00058321-55 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Objeto: Registro de Preços de blocos e guias de concreto de vedação e estrutural.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 31.540,00** (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais) a favor da empresa **ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI**, para fornecimento dos materiais referente ao item 08 da Ata de Registro de Preços nº 094/21

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

#### DESPACHO

Considerando a solicitação da CONDICAMP- às fls. 5204/5207, nas quais requer que a transferência do pagamento dos seus créditos, relativos à concessão de transportes tratada nestes autos (**Processo Administrativo nº 2005/10/20464 - Termo de Contrato nº 016/06**), seja efetuada na **conta vinculada de sua titularidade** ora indicada, conforme detalhadamente descritos os valores, datas e cédulas bancárias no documento mencionado.

Considerando os pareceres exarados pelas secretarias competentes, em sede do **SEI 2021.00039737-46**, após consulta inaugurada por esta SETRANSP acerca da legalidade e viabilidade do requerimento.

Considerando, especialmente, o douto parecer do Ilmo. Procurador Geral do Município - Dr. Carlos Henrique Coutinho do Amaral, ratificado pelo Ilmo. Secretário de Justiça em exercício - Dr. Rafael Saidemberg Ottaviano, no sentido de que não há óbices para atendimento do que requerido, devendo-se, para tanto, proceder-se ao aditamento do contrato supracitado para sua regularização referente ao pagamento do subsídio. Encaminhamos, assim, os presentes autos físicos, com toda documentação necessária juntada, a fim de que seja elaborado o Termo de Aditamento supracitado objetivando que reste devidamente registrado a transferência solicitada e o pagamento nos termos constantes no documento apresentado pela CONDICAMP devidamente subscrito por esta.

Campinas, 19 de julho de 2021

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Solicitada publicação em Diário Oficial do Município conforme segue:

**Protocolo: 2020.00019704-81**

**Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 23/2021**

**Autuado: LDA Tecnologia Engenharia e Construções Ltda**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 22 de julho de 2021

**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO

*Autorização de Despesas*

**Processo Administrativo: PMC.2020.00058979-58**

**Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Assunto: Pregão nº 149/2021 - Eletrônico**

**Objeto: Aquisição de armadilhas fotográficas.**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º, Inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de **R\$ 1.499,00** (um mil quatrocentos e noventa e nove reais), no valor total de **R\$ 37.475,00** (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ofertado pela empresa adjudicatária **ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

- retorne à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para as demais providências.

Campinas, 21 de julho de 2021

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
*Coordenadoria de Licenciamento Ambiental*  
**COMUNICADO**

Protocolo:2021000583

**In.: Fundi de Investimento Imobiliário - FII Shopping ParqueDomPedro Ltda**  
**A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:**

1.O projeto de drenagem provisória apresentado está com baixa nitidez, e com informações bastante embaçadas, dificultando a análise. Favor reapresentá-lo.

Campinas, 22 de julho de 2021

**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
 Engº Ambiental

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 - PROTOCOLO SEI N.º CEA-SA.2019.00000162-11 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2019 - OBJETO:** Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com entrega parcelada, através de fornecimento envasado e instalação à granel, utilizado na Alimentação Escolar do Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas. - **CONTRATADA:** GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N.º 02.430.968/0001-83. - **LOCAIS DE ENTREGA:** Ficam acrescentadas entregas na CEASA/Campinas (Refeitório, Banco de Alimentos e Cozinha USF). - **VALOR:** Considerando que o índice pactuado - IGV - Dieese está indisponível diante da pandemia - Covid 19, foi utilizado o índice IPCA - **8,35%**. - Valor total estimado em R\$ 1.906.687,56. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 01/08/2021, e se encerrando em 31/07/2022.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
 DIRETOR PRESIDENTE

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EXTRATO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

APÓLICE/CONTRATO N.º:3378/21

SEGURADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

SEGURADORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SEQUITARIA PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA COHAB/CAMPINAS.

**VALOR TOTAL DO PRÊMIO:** R\$ 17.250,61

**VIGÊNCIA DA APÓLICE:** 20/07/19 A 20/07/20

**PROCESSO N.º SEI.COHAB:** 2021.00001725-30

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 19º DO RLC DESTA COHAB/CP.

CONTRATO N.º: 3379/21

CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

CONTRATANTE: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA

**OBJETO:** INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA EHS - COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE LOTE(S) URBANIZADO(S) - ÁREA 504.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2021

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** INDETERMINADO

**PROCESSO INTERNO N.º:** SEI.COHAB.2021.00001617-67

CONVENIO N.º INTERNO: 3374/21

CONVENIADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CONVENIENTE: DROGARIA UNIFAR - NOVA FARMEX.

**OBJETO:** CONVÊNIO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM GERAL AOS EMPREGADOS DA CONVENIENTE, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DESCONTOS A SEREM APLICADOS E PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/21

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (CINCO) ANOS, DE 20/07/2021 A 20/07/2026.

**PROCESSO INTERNO N.º:** SEI.COHAB.2021.00000483-67

Campinas, 22 de julho de 2021

**LUÍS MOKITI YABIKU**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO N.º: 3377/21

CONTRATANTE:COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

CONTRATADA:WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

**OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATAÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS INTEGRADOS E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS RADAR FOLHA E RADAR PONTO, AMBOS COM ATÉ 300 EMPREGADOS

**DATA DA ASSINATURA:**08/07/2021

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 MESES, DE 11/07/2021 A 10/07/2022.

**VALOR MENSAL:**R\$ 1.421,06

**PROCESSO INTERNO N.º:**SEI.COHAB.2020.00001223-46

**LICITAÇÃO:**DISPENSA DE LICITAÇÃO TENDO POR BASE LEGAL O INCISO II DO ARTIGO 19 DO RLC DESTA COHAB/CAMPINAS.

Campinas, 22 de julho de 2021

**LUÍS MOKITI YABIKU**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 002/2021 - protocolo SEI EMDEC n.º 2021.00001806-30 entre a EMDEC S/A e a ACE ENERGIA LTDA - CNPJ n.º 05.375.655/0001-68. Objeto: mútua cooperação entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC e a empresa ACE ENERGIA LTDA, sem ônus para EMDEC, com ESCO (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, com experiência na execução de serviços técnicos especificamente relacionados a este tipo de projeto, para execução de todas atividades necessárias para viabilizar a participação da EMDEC em CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA perante a CPFL Energia, visando a elaboração e apresentação

à concessionária, de Projeto de Eficiência Energética, com proposta de ações que busquem novas tecnologias que contribuam na redução de consumo de energia elétrica dessa Administração Pública e com o intuito de promover a sustentabilidade e a eficiência energética de suas instalações, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, e com os regulamentos pertinentes. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 16/07/2021.

**DIVISÃO DE COMPRAS**

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**PORTARIA N.º 32/2021 RMG**

*O presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:*

**Art. 1.º.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar torna pública a abertura, no período de **24 a 29 de julho de 2021**, de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária excepcional, em regime administrativo especial por interesse público, de 20 (vinte) Funções Públicas de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, nas condições estabelecidas no Edital que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.hmmg.sp.gov.br/redemariogatti>.

**Art. 2.º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de julho de 2021

**DR.SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**RATIFICAÇÃO**

HMMG.2021.00000892-17

**Assunto: Aquisição de material hospitalar.**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc. 4120341, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial da empresa C.B.S. Médico Científica S/A, CNPJ nº 48.791.685/0001-68 para fornecimento de 06 (seis) unidades de kit de sistema fechado para incontinência fecal, pelo valor unitário de R\$ 1.014,00 (um mil quatorze reais), com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 6.084,00 (seis mil oitenta e quatro reais); Publique-se.

Campinas, 22 de julho de 2021

**DR.SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2021**

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 27/2021 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2021/00023 - **Objeto:** Contratação de empresa para retirada, fornecimento e instalação de elementos de serralheria fabricados em aço, conforme especificações técnicas presentes no Anexo I - Termo de Referência.

**Início de Acolhimento das Propostas:** a partir das 8h do dia 23/07/2021;

**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 05/08/2021;

**Disponibilidade do Edital:** 23/07/2021, no portal eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br) / [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com).

Campinas, 22 de julho de 2021

**ANA LUCIA CHABBUH**

Diretora de Materiais e Patrimônio

**DIVERSOS**

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO - CNPJ:**

**51.887.131/0001-73 - I.M.: 152048-2**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente da Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se virtualmente no dia 10 de Agosto de 2021, pela plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/oci-eiuv-ovy>, em primeira convocação às 19h30, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação às 20h00 com qualquer número de associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição dos membros da diretoria Executiva - Biênio 2021/2023

Eleição dos Membros do Conselho Fiscal - Biênio 2021/2023

Eleição dos Membros do Conselho Técnico - Biênio 2021/2023

Campinas, 22 de julho de 2021

**MARIA ALICE PEDRONI MERCANTI**

Presidente

**CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA -**

**C.N.P.J.: 54.153.598/0001-88 - I.M.: 100808-0**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia convoca os associados para participar da Assembleia Geral Ordinária:

Data: 19 de agosto de 2021;

Horário: primeira convocação às 19h00 e em segunda convocação às 19h30;

Local: Av. Carlos Lacerda, 503, Jardim Santa Lúcia, Campinas/ SP

Pauta: Prestação de Contas do exercício de 2020

Campinas, 21 de julho de 2021

**EDUARDO RODRIGUES NEVES**

Presidente